

**LEI Nº. 2.771/2006**

Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Salto e dá outras providências

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, no uso de suas atribuições legais, considerando as normas dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal e as normas da Lei Federal 10.257/01, bem como considerando a necessidade de ordenar o desenvolvimento e a expansão de Salto com vistas ao bem comum,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**TÍTULO I – DO PLANO DIRETOR**

**Art.1º.** Fica instituído o Plano Diretor da Estância Turística de Salto, fruto da participação popular, instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana da Estância Turística de Salto.

**Art.2º.** A finalidade do Plano Diretor será ordenar o desenvolvimento e a expansão da Estância Turística de Salto.

**Parágrafo único.** O desenvolvimento e a expansão da Estância Turística de Salto serão condicionados à garantia das funções social, econômica e administrativa da cidade, à garantia do bem comum de seus habitantes, bem como ao respeito das vocações e características locais, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica.

**Art.3º.** As transformações urbanas promovidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada deverão obedecer aos objetivos, diretrizes, programas e metas estabelecidos pelo Plano Diretor e pelas normas da legislação complementar.

**Art.4º.** Serão objetivos do Plano Diretor:

D

l

- I – harmonizar as atividades econômicas com a qualidade de vida da população e a preservação dos ambientes natural e cultural;
- II – promover o ordenamento territorial e a implantação de estruturas urbanas adequadas às funções sociais e ao atendimento das necessidades da população;
- III – proteger os recursos naturais da atmosfera, das águas superficiais e subterrâneas, do solo, da flora e da fauna;
- IV – planejar e promover o desenvolvimento sustentável da Estância Turística de Salto.

## TÍTULO II – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**Art.5º.** Serão mecanismos para a consecução dos objetivos do Plano Diretor da Estância Turística de Salto:

- I – Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- II – Lei de Loteamentos, Arruamentos e Desmembramentos;
- III – Código de Obras da Estância Turística de Salto;
- IV – as diretrizes gerais da política urbana descritas na presente lei;
- V – os instrumentos da política urbana descritos na presente lei.

**Parágrafo único.** As leis específicas de que tratam os incisos I, II e III do “caput” serão editadas em conformidade com as disposições do Plano Diretor.

## CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA URBANA

### SEÇÃO I – DOS USOS URBANOS

**Art.6º.** São diretrizes para os usos urbanos:

- I – assegurar a multiplicidade e a complementaridade do uso do solo;
- II – estabelecer condições mínimas para a localização de atividades, tendo em vista:
  - a) o seu porte;
  - b) a sua abrangência de atendimento;
  - c) a disponibilidade de infra-estrutura;

- d) o impacto sobre o sistema viário e de transporte;
- e) o impacto sobre o meio ambiente;
- f) a potencialidade da concentração de atividades similares na área;
- g) o seu potencial indutor de desenvolvimento e o seu caráter estruturador em Salto.
- III – consolidar a linearidade das atividades terciárias ao longo dos principais eixos viários;
- IV – consolidar as atividades secundárias nas áreas industriais, nos pólos empresariais;
- V – definir as áreas propícias à expansão urbana;
- VI – promover a ocupação de vazios e áreas subutilizadas dentro da mancha urbana;
- VII – compatibilizar o coeficiente de aproveitamento dos terrenos urbanos com a capacidade do sistema viário e das redes públicas de infra-estrutura, equipamentos e serviços urbanos;
- VIII – facilitar o acesso da população de menor renda aos locais de trabalho e lazer;
- IX – resguardar da valorização imobiliária urbana as áreas ocupadas pelas atividades primárias mais produtivas;
- X – controlar o uso e ocupação do solo, tendo em vista a segurança e saúde da população, a qualidade do meio ambiente e a capacidade dos equipamentos e serviços públicos;
- XI – impedir a instalação e a permanência de atividades danosas à população e ao meio ambiente.

## SEÇÃO II – DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Art.7º.** São diretrizes para o parcelamento, uso e ocupação do solo:

- I – limitar a expansão urbana nas áreas de proteção de mananciais ou ocupação controlada, conforme **Anexo 1**, devendo a ocupação nessas áreas se guiar por critérios de baixa densidade demográfica e de mínimo impacto ambiental;
- II – estimular, nas áreas definidas como industriais pelo **Anexo 1**, a implantação de pólos empresariais, que abranjam a atividade industrial propriamente dita, comercial e de prestação de serviços;
- III – estabelecer critérios de parcelamento, uso e ocupação do solo que garantam preservação do patrimônio ambiental e dos recursos naturais, respeitando as particularidades das diferentes áreas da cidade;
- IV – controlar as planícies de inundação;

**V** – reservar áreas de interesse ecológico para a implantação de parques municipais, conforme **Anexo 1**;

**VI** – promover a justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes da abertura de novos loteamentos, por meio da exigência do responsável, além das especificadas na Lei Federal 6.766/79 e alterações, do projeto, da execução e do custeio das extensões de infraestrutura, principalmente no que concerne a:

a) implantação de rede de abastecimento de água e de coleta de esgotos e suas conexões com a rede pública já instalada, com capacidade de atendimento das novas demandas, bem como contribuição para expansão do sistema público de abastecimento para atendimento pleno do empreendimento;

b) implantação da rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública e suas conexões com a rede de energia elétrica existente;

c) implantação de rede de captação de águas pluviais e suas conexões com o sistema público existente;

d) pavimentação do leito carroçável das vias;

e) implantar e pavimentar o leito carroçável até o local do empreendimento.

**VII** – fixar que os lotes são unifamiliares e indivisíveis;

**VIII** - estabelecer critérios que garantam a dignidade das habitações, de modo a preservar um padrão mínimo para as dimensões dos lotes;

**IX** – nos empreendimentos imobiliários: loteamentos e desmembramentos haverá reserva mínima de 20% (vinte por cento) para área verde;

**X** – permitir regularização das situações irregulares existentes;

**XI** – a partir da vigência desta lei, não permitir desdobros;

**XII** – **VETADO**

**XIII** – editar a Lei de Uso e Ocupação do solo, a Lei de loteamentos, arruamentos, desmembramentos, bem como o Código de Obras da Estância Turística de Salto.

**Art.8º.** Os parcelamentos de solo e, de forma especial, os lotes considerados como de interesse social, deverão ter fachada mínima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de frente para a via pública existente ou projetada, com área mínima de 175 (cento e setenta e cinco) metros quadrados.

D

f

§1º. Para fins específicos de regularização dos parcelamentos de solo e situações de fato decorrentes de desdobros de lotes e de fracionamentos de gleba existentes até a entrada em vigor desta lei, prevalecem as medidas aferidas no local, cujo procedimento será processado perante a Secretaria de Urbanismo e Planejamento.

§2º. A regularização dos desdobros de lotes em loteamentos pré-existentes ou projetados e de fracionamento das glebas será disciplinada pela lei complementar que tratar do parcelamento de solo urbano no município da Estância Turística de Salto.

§3º. Fica definido que são loteamentos populares para os fins de aplicação do disposto no §6º, do artigo 26 da Lei Federal 6.766/79, os compostos por 75% (setenta e cinco por cento) de seus lotes com área igual ou inferior a 300 metros quadrados.

### SUBSEÇÃO ÚNICA – DO MACROZONEAMENTO

Art.9º. O macrozoneamento da Estância Turística de Salto será aquele indicado no Anexo 1 que é parte integrante desta lei.

**Parágrafo único.** As áreas não descritas no anexo serão objeto de estudos específicos.

### SEÇÃO III – DA ESTRUTURA VIÁRIA

Art.10. A estrutura viária seguirá as diretrizes indicadas nos anexos desta lei referentes:

I – ao macro sistema viário: anel maior e anel menor (Anexo 3):

II – às avenidas parques (Anexo 4);

III – à ciclovia turística (Anexo 5);

IV – ao sistema viário radial (Anexo 6).

**Parágrafo único – VETADO**



## SEÇÃO IV – DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

**Art.11.** São diretrizes para a infra-estrutura urbana:

- I – estender o sistema de drenagem de águas pluviais a toda a área urbana;
- II – estender o sistema de coleta de esgotos sanitários a toda a área urbana;
- III – promover o tratamento do esgoto;
- IV – estender o sistema de abastecimento de água potável a toda a área urbana;
- V – estender o sistema de distribuição de energia elétrica a todo o município;
- VI – estender o sistema de iluminação a toda a área urbana pública.

## SEÇÃO V – DA HABITAÇÃO

**Art.12.** São diretrizes para a habitação:

- I – assegurar o direito à moradia digna;
- II – articular a integração da política municipal de habitação com as demais políticas públicas, em especial as de desenvolvimento urbano, de mobilidade, de geração de emprego e renda, de promoção social e proteção aos patrimônios natural e cultural;
- III – diversificar as modalidades de acesso à moradia, tanto nos produtos quanto nas formas de comercialização, adequando o atendimento às características sócio-econômicas das famílias beneficiadas;
- IV – promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infra-estrutura, com a utilização dos instrumentos previstos no Estatuto das Cidades;
- V – garantir o melhor aproveitamento da infra-estrutura instalada e do patrimônio construído, visando a uma maior racionalidade urbana, econômica e paisagística;
- VI – estabelecer normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação para assentamentos de interesse social, regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas pela população de menor renda, considerando a situação sócio-econômica da população com respeito às normas ambientais;
- VII – incentivar a participação da iniciativa privada e de entidades filantrópicas na produção de habitação para as famílias de menor renda;

P

+



- VIII – definir critérios para regularizar as ocupações consolidadas e promover a titulação de propriedade aos seus ocupantes;
- IX – promover, quando necessário, a produção de Habitação de Interesse Social (HIS);
- X – melhorar as condições de habitabilidade das sub-moradias existentes, especialmente com relação à salubridade, à segurança da habitação, à infra-estrutura e ao acesso aos serviços e aos equipamentos urbanos;
- XI – remanejar moradores residentes em locais impróprios ao uso habitacional e em situação de risco;
- XII – coibir ocupações por assentamentos habitacionais inadequados em áreas de preservação ambiental e de mananciais, nas remanescentes de desapropriação, nas áreas de uso comum da população e nas áreas de risco.
- XIII – articular financiamentos habitacionais para enfrentar as carências de moradia;
- XIV – promover a melhoria da capacidade de gestão dos planos, programas e projetos habitacionais de interesse social, propiciando o retorno dos recursos aplicados, respeitadas as condições sócio-econômicas das famílias beneficiadas.

**§1o.** Entende-se por moradia digna aquela que garanta as condições de habitabilidade e que seja atendida por serviços públicos essenciais, como abastecimento de água potável, coleta de esgotos e resíduos sólidos, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação e transporte coletivo, com acesso aos equipamentos sociais básicos.

**§2o.** Entende-se por sub-moradia aquela que não atenda aos padrões construtivos e urbanísticos necessários à moradia digna.

## SEÇÃO VI – DO MEIO AMBIENTE

**Art.13.** São diretrizes para o meio ambiente:

- I – aplicar os instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como criar outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;

P



- II – estabelecer o zoneamento ambiental compatível com as diretrizes para ocupação do solo;
- III – controlar o uso e a ocupação do solo nas áreas das nascentes, de mananciais e de várzea das bacias hidrográficas da Estância Turística de Salto;
- IV – promover a recuperação e o aumento das áreas verdes públicas;
- V – ampliar as áreas permeáveis no território da Estância Turística de Salto;
- VI – minimizar os impactos negativos das atividades de mineração;
- VII – controlar e minimizar os impactos negativos das atividades que impliquem movimentos de terra;
- VIII – controlar a poluição da água e a contaminação do solo e do subsolo;
- IX – efetuar gestões junto aos municípios limítrofes, objetivando ação conjunta na preservação dos mananciais e repudiando por todos os meios legais e políticos, a poluição dos rios que passam pela Estância Turística de Salto;
- X – promover a recuperação de matas ciliares;
- XI – respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP), especialmente as faixas mínimas de:
  - a) 100 metros ao longo da margem do Rio Tietê;
  - b) 50 metros ao longo da margem do Rio Jundiá;
  - c) 50 metros ao longo da margem do Ribeirão Pirai;
  - d) 50 metros ao longo da margem do Ribeirão Buru;
  - e) 30 metros ao longo da margem do Córrego Ajudante;
  - f) 50 metros ao longo da margem do córrego Hilário Ferrari;
  - g) 50 metros ao longo da margem do Ribeirão Atuaú (Salto);
  - h) 30 metros ao longo das margens dos demais cursos d'água;
  - i) ao redor das nascentes deverá deixar um raio mínimo de 50 (cinquenta) metros.
- XII – nos limites da competência municipal, punir as agressões ao meio ambiente que ocorram por meio das queimadas, do lixo jogado nas ruas ou nos terrenos baldios, dos resíduos industriais, do entulho e da limpeza de caminhões “betoneira”;
- XIII – elaborar a planta hidrográfica completa da Estância Turística de Salto, contendo diretrizes para o uso e ocupação do solo.

P

✓

§1º. São proibidas as lavras de mineração que não tenham a prévia autorização expedida pelo órgão competente.

§2º. Fica instituída área de preservação contra enchentes ao longo do Córrego Ajudante, conforme indicação do Anexo 7, que trata da matéria.

## SEÇÃO VII – DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

**Art.14.** São diretrizes para os patrimônios histórico e cultural:

I – implantar política de preservação, revitalização e divulgação do patrimônio histórico da Estância Turística de Salto, por meio de medidas públicas e incentivo à ação de particulares;

II – instituir instrumentos específicos de incentivo à conservação, recuperação e restauração do patrimônio da cidade, além dos existentes nos âmbitos estadual e federal;

III – intensificar a política de organização de acervos, de forma a garantir sua acessibilidade;

IV – promover projetos de revitalização da região central, bem como estendê-los para outras áreas de interesse histórico em Salto;

V – elaborar, por meio dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal, programas para:

a) recuperação e conservação dos patrimônios histórico e cultural;

b) adequação dos alinhamentos das vias públicas que prejudiquem a conservação ou recuperação desses patrimônios;

c) regulamentação de painéis publicitários e equipamentos urbanos nas vias públicas;

d) utilização de incentivos fiscais e urbanísticos para a conservação desses patrimônios.

## SEÇÃO VIII – DA PAISAGEM URBANA

**Art.15.** São diretrizes para a paisagem urbana:

I – promover o ordenamento dos componentes da paisagem urbana, assegurando o equilíbrio visual entre os diversos elementos que a constituem;

II – preservar o patrimônio paisagístico;

- III – consolidar e promover a identidade visual do mobiliário urbano, equipamentos e serviços municipais, definindo, padronizando e racionalizando os sistemas para sua melhor identificação, com ênfase na funcionalidade e na integração com a paisagem urbana;
- IV – implementar os instrumentos técnicos, institucionais e legais de gestão da paisagem urbana;
- V – promover a participação da comunidade na identificação, valorização, preservação e conservação dos elementos significativos da paisagem urbana;
- VI – promover programas de orientação a respeito da valorização da paisagem urbana como fator de melhoria da qualidade de vida da população.

**Parágrafo único.** Entende-se como mobiliário urbano o conjunto de objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados pelo Poder Público ou mediante sua outorga.

## SEÇÃO IX – DA EDUCAÇÃO

**Art.16.** São diretrizes para a educação:

- I – erradicar o analfabetismo;
- II – ampliar e consolidar as autonomias administrativa, financeira e pedagógica das unidades educacionais;
- III - proporcionar agilidade na viabilização de projetos pedagógicos, qualidade no atendimento, bem como capacitação contínua das profissionais da área;
- IV – promover a participação da sociedade nos programas educacionais da cidade;
- V – propiciar o acesso da escola e da população às novas tecnologias;
- VI – promover a articulação e a integração das ações voltadas à criação de ambientes de aprendizagem;
- VII – promover programas de inclusão dos educandos portadores de necessidades especiais, preferencialmente, na rede regular de ensino;
- VIII – promover a elevação da qualificação técnica da população economicamente ativa.

**Parágrafo único.** As áreas sujeitas ao direito de preempção e destinadas à Educação são indicadas no **Anexo 8**, que é parte integrante desta lei.

## SEÇÃO X – DA SAÚDE

**Art.17.** São diretrizes para a saúde:

- I – promover a melhoria constante da infra-estrutura pública dos serviços de saúde;
- II – implementar os sistemas de gestão e regulação dos serviços próprios e conveniados;
- III - promover a melhoria do quadro epidemiológico, reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde da população;
- IV – promover ações estratégicas de atenção à mulher, à criança, ao adolescente, ao adulto, ao idoso e ao portador de necessidade especial;
- V – promover a ampliação da participação de representantes de entidades organizadas e das comunidades nos conselhos e nas conferências;
- VI – promover a educação em saúde, enfocando o cuidado e a responsabilidade da população por sua saúde;
- VII – consolidar as Unidades Básicas de Saúde como portas de entrada do Sistema Municipal de Saúde;
- VIII – viabilizar ações de prevenção, promoção, proteção e atenção à saúde, no âmbito municipal;
- IX – promover a redução dos índices de morbidade e mortalidade em Salto, especialmente das patologias de enfrentamento contínuo;
- X – expandir e melhorar os serviços odontológicos para toda a população, mediante ações de natureza assistencial e programas de prevenção;
- XI – capacitar continuamente os profissionais da área, bem como humanizar o atendimento;
- XII – implementar cadastro e empregar sistema informatizado na rede de atendimento;

**Parágrafo único.** As áreas sujeitas ao direito de preempção e destinadas à Saúde são indicadas no **Anexo 9**, que é parte integrante desta lei.

## SEÇÃO XI – DO ESPORTE E LAZER

**Art.18.** São diretrizes para o esporte e lazer:

- I – incentivar a prática do esporte e do lazer elevando-os à condição de direito dos cidadãos;

II – manter em funcionamento pleno as áreas livres municipais destinadas ao esporte e ao lazer;

III – oferecer acesso integral às práticas esportivas, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida, incluindo programas de prevenção à violência;

IV – prever áreas para a construção de centros de esporte e lazer nos bairros: Jardim São João; Jardim União; Vilas D'Icarai; Parque Bela Vista; Terras de São Pedro e São Paulo; Jardim Marília; Parque Residencial Rondon; Jardim Santo Inácio; Jardim Donalísio; Jardim Três Marias; CECAP (Jardim Nossa Senhora do Monte Serrat); Residencial São Gabriel.

## SEÇÃO XII – DO BEM ESTAR SOCIAL

**Art.19.** São diretrizes para o bem estar social:

I – promover a inclusão social, laboral e educacional em especial da população de menor renda;

II – promover programas de apoio às crianças, aos adolescentes, à maternidade, à mulher, aos idosos, aos portadores de necessidades especiais;

III – garantir aos carentes, minorias e portadores de necessidades especiais, o acesso aos serviços básicos de transporte, educação, saúde e lazer;

IV – combater os preconceitos;

V – criar Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), em locais determinados pelo mapeamento regional proposto pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, com o objetivo de descentralizar o atendimento do serviço social e atender às novas exigências do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), consolidando os já existentes;

VI – incentivar as atividades voltadas ao bem estar da população carente.

## SEÇÃO XIII – DA SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL

**Art.20.** São diretrizes para a segurança pública e patrimonial:

I – garantir a proteção aos logradouros e edifícios públicos;

II – complementar a fiscalização e orientação do trânsito;

D

A

- III – estabelecer colaboração e integração com os órgãos de segurança pública estaduais e federal;
- IV – promover estudos sobre as causas da delinquência;
- V – controlar as empresas privadas de segurança;
- VI – capacitar e equipar a Guarda Municipal;
- VII – monitorar os pontos de entrada da cidade.

**Parágrafo único.** A localização dos pontos estratégicos para a segurança está ilustrada no **Anexo 10**, que é parte integrante desta lei.

#### **SEÇÃO XIV – DO SISTEMA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**

**Art.21.** São diretrizes para o sistema de transporte e mobilidade urbana:

- I – melhorar a conexão rodoviária para o transporte de longa distância por meio da maior integração do sistema urbano com o terminal rodoviário municipal;
- II – melhorar as condições operacionais do terminal rodoviário municipal situado na extremidade da Avenida Getúlio Vargas, próximo ao Córrego do Ajudante, de forma a permitir a integração com o transporte urbano e regional;
- III – ajustar os intervalos das linhas urbanas de modo a diminuir o tempo de espera dos usuários;
- IV – o sistema de transporte coletivo será radial (Bairro-Centro-Bairro), sendo complementado por meio de linhas circulares, próximas ao centro da cidade, com micro-ônibus e integrado com bilhete único já existente;
- V – estabelecer políticas de planejamento integrado com o transporte regional (cidades limítrofes) e com o sistema urbano.

#### **SEÇÃO XV – DO TRÂNSITO**

**Art.22.** São diretrizes para o trânsito:

- I – manter a fluidez do trânsito nas vias públicas;

- II – estabelecer normas de zoneamento e de edificação que evitem os congestionamentos e a demanda excessiva de vagas de estacionamento nas vias públicas;
- III – incentivar programas de educação para o trânsito;
- IV – celebrar convênios ou parcerias com órgãos especializados para otimização do sistema viário.

## SEÇÃO XVI – DA DRENAGEM URBANA

**Art.23.** São diretrizes para a drenagem urbana:

- I – disciplinar a ocupação das áreas das nascentes, mananciais e de várzea das bacias da Estância Turística de Salto, preservando a vegetação existente e visando à sua recuperação;
- II – definir mecanismos de fomento para uso do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como parques municipais, áreas de recreação e lazer, hortas comunitárias e manutenção da vegetação nativa;
- III – implantar medidas para prevenção de inundações, tais como controle de erosão, especialmente em movimentos de terra, controle de transporte, fiscalização da deposição de entulho e lixo, combate ao desmatamento, prevenção de ocupação indevida nas áreas de interesse para drenagem.

## SEÇÃO XVII – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

**Art.24.** São diretrizes para os resíduos sólidos:

- I – fiscalizar os processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
- II – promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;
- III – garantir metas e procedimentos de reintrodução crescente no ciclo produtivo dos resíduos recicláveis, tais como metais, papéis e plásticos, bem como a compostagem de resíduos orgânicos;
- IV – estimular a segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora e a gestão diferenciada;

- V – estimular a redução dos resíduos, por meio da educação, conscientização e informação da população;
- VI – eliminar o depósito inadequado de resíduos;
- VII – promover a recuperação ambiental e paisagística das áreas públicas degradadas ou contaminadas, bem como incentivar tais medidas em áreas particulares;
- VIII – responsabilizar pós-consumo o setor empresarial pelos produtos e serviços ofertados;
- IX – estimular a reciclagem de resíduos, em especial, o reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil, bem como implementar a Resolução CONAMA número 307 sobre o “Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil”;
- X – responsabilizar o prestador de serviço, produtor, importador ou comerciante pelos danos ambientais causados pelos resíduos sólidos provenientes de sua atividade.

## SEÇÃO XVIII – DO SANEAMENTO

**Art.25.** São diretrizes para o saneamento:

- I – estabelecer metas progressivas de regularidade e qualidade no sistema de abastecimento de água e no sistema de coleta, afastamento, tratamento e destinação final de lodo proveniente de estações de tratamento de esgotos;
- II – reduzir a vulnerabilidade de contaminação da água potável por infiltração de esgotos e demais poluentes nas redes de abastecimento;
- III – restringir o consumo supérfluo da água potável;
- IV – formular política de controle de cargas difusas, particularmente daquelas originadas do lançamento de resíduos sólidos e de esgotos clandestinos domésticos e industriais;
- V - criar exigências de controle de geração e tratamento de resíduos para grandes empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluentes, articulado com o controle de vazões de drenagem;
- VI – coletar, afastar e tratar o esgoto doméstico das áreas urbanas e urbanizadas da Estância Turística de Salto;
- VII – A construção dos emissários de esgoto para servir a margem esquerda do Rio Tietê.

## SEÇÃO XIX – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art.26.** São diretrizes para a administração pública:

- I – contemplar nos planos plurianuais, nas diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais os objetivos e diretrizes do Plano Diretor;
- II – integrar e modernizar as atividades e serviços dos diversos órgãos públicos;
- III – estabelecer parcerias com a iniciativa privada;
- IV – estabelecer parcerias com os municípios limítrofes, objetivando a solução de problemas comuns;
- V – promover a integração dos programas, serviços e equipamentos municipais com os dos governos estadual e federal;
- VI – reivindicar dos poderes públicos estadual e federal a instalação e ampliação dos serviços públicos de interesse da população;
- VII – valorizar os Conselhos Municipais.

## SEÇÃO XX – DA GESTÃO ESTRATÉGICA NA ÁREA ECONÔMICA

**Art.27.** São diretrizes para a gestão estratégica na área econômica:

- I – delimitar áreas estratégicas para instalação de distritos empresariais com interesse social e econômico, bem como qualificar imóveis desocupados para pequenas e médias empresas;
- II – criar leis de incentivos fiscais, obedecendo às condições orçamentárias da Estância Turística de Salto;
- III – incentivar, nos termos da lei, a expansão urbana vertical;
- IV – capacitar a mão-de-obra por meio de cursos profissionalizantes;
- V – promover o associativismo, o cooperativismo e o empreendedorismo entre os indivíduos, organizações, pequenos e micro negócios;
- VI – aumentar a competitividade regional;
- VII – estimular a geração de empregos, trabalho e renda;
- VIII – consolidar a posição do município como Estância Turística, centro universitário, de serviços e pólo industrial;

## SEÇÃO XXI – DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS

**Art.28.** São diretrizes para o desenvolvimento sustentável da indústria, do comércio e dos serviços:

I – criar política de incentivos na área de serviços e comércio, com objetivo de aumentar a demanda por produtos da cidade;

II – incentivar a instalação no município de hotéis e congêneres;

III – criar centro de pesquisa e capacitação, com a finalidade de desenvolver e aplicar tecnologias vinculadas às necessidades e possibilidades do sistema produtivo da Estância Turística de Salto;

IV – disponibilizar serviços públicos em meios avançados de tecnologia, proporcionando economia e rentabilidade temporal, espacial e ambiental;

V – adotar política fiscal que, nos termos da lei:

a) estimule indústria, comércio e serviços locais;

b) promova a redução das desigualdades sociais;

VI – estabelecer critérios de seleção das atividades industriais e dos serviços a serem instalados no município, assegurando o melhor aproveitamento da infra-estrutura disponível, a manutenção da qualidade ambiental da cidade e o retorno social à população;

VII – ampliar os serviços de divulgação de informações municipais, ressaltando as características competitivas da cidade como estratégia para a atração de novos investimentos;

VIII – criar um imposto ecológico destinado à recuperação do meio ambiente degradado;

IX – criar um selo “Empresa Cidadã da Estância Turística de Salto – ECETS”, a ser oferecido às empresas que executem ações sociais voltadas para a população de baixa renda da Estância Turística de Salto;

X – Preservar a Feira Anual de Negócios e Exposições.

## SEÇÃO XXII – DA AGROPECUÁRIA

**Artigo 29** – São diretrizes para o desenvolvimento da agropecuária:

I – criar o Serviço de Inspeção Municipal,



**II – criar o Serviço Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural,**

**III – apoiar, incentivar e promover:**

- a - a Agricultura Familiar;**
- b - Agroindústria Familiar**
- c - o Turismo Rural;**
- d - o Artesanato Rural;**
- e - a Cadeia Produtiva de Agronegócios;**
- f - a utilização racional dos agrotóxicos e a destinação final de suas embalagens;**
- g - a utilização adequada dos recursos hídricos na irrigação;**
- h - o adequado saneamento nas áreas rurais;**
- i - o controle da erosão em estradas rurais e solos agrícolas;**
- j - a agropecuária em sistemas de produção ecologicamente sustentáveis;**
- l - a preservação e recuperação ambiental nas áreas rurais.**

### **SEÇÃO XXIII – DO TURISMO**

**Art.30. São diretrizes para o turismo:**

- I – implantar política de incentivo ao turismo local, possibilitando a produção de gêneros agrícolas e derivados, bem como sua comercialização diretamente ao consumidor;**
- II – realizar campanhas de conscientização da população, especialmente junto a crianças e jovens, para a valorização do patrimônio turístico e recepção adequada do turista na cidade;**
- III – incentivar programas de conservação de áreas públicas e de melhoria da paisagem urbana;**
- IV – apoiar iniciativas de preservação dos patrimônios histórico, ambiental e cultural da cidade;**
- V – adequar a infra-estrutura turística da Estância Turística de Salto, adotando a sinalização específica de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Turismo, melhorando a identificação das principais entradas da cidade e aprimorando o acesso às áreas;**
- VI – resgatar as tradições culinárias, culturais e arquitetônicas ligadas à produção local, principalmente à viticultura, incentivando a abertura de propriedades à visitação pública e ao**

turismo local;

VII – identificar usos possíveis e ambientalmente adequados das áreas de proteção, que permitam a utilização do território para fins educacionais, científicos e recreativos, desde que possam contribuir para a proteção dos recursos naturais existentes;

VIII – criar um programa de turismo rural;

IX – criar um símbolo (mercadológico) oficial da cidade para estimular o turismo;

X – divulgar os pontos turísticos;

XI – promover a produção de artigos típicos da cidade como artefatos de pedra, confecções em geral, produtos derivados do eucalipto, artesanato de argila e outros;

XII – incentivar parcerias com as entidades e instituições voltadas para o turismo.

## CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

**Art.31.** Serão instrumentos da política urbana em Salto:

I – a criação de Áreas de Especial Interesse Social;

II – o direito de preempção;

III – a outorga onerosa do direito de construir;

IV – o tombamento;

V – o estudo de impacto de vizinhança (EIV) e o estudo de impacto ambiental (EIA).

## SEÇÃO I – DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL

**Art.32.** A instituição de Áreas de Especial Interesse Social tem como objetivo promover a urbanização e regularização fundiária de áreas ocupadas por assentamentos clandestinos ou irregulares incluindo-os no contexto da cidade formal, bem como determinar usos, adequando áreas aos parâmetros urbanísticos, econômicos e ambientais de interesse público.

§1º. São áreas de especial interesse social as frações do território que, por suas características próprias, requerem planos, programas ou projetos específicos para sua urbanização.

**§2º.** As áreas de especial interesse social são indicadas pelo macrozoneamento da Estância Turística de Salto, que integra esta lei como **Anexo 1**.

## **SEÇÃO II – DO DIREITO DE PREEMPÇÃO**

**Art.33.** O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência na aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei Federal 10.257/01.

**§1º.** O direito de preempção incidirá sobre as áreas indicadas nos **Anexos 8 e 9**, que são parte integrante da presente lei.

**§2º.** O prazo de vigência será de 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

## **SEÇÃO III – DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR**

**Art.34.** Nas áreas localizadas no perímetro urbano, o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, respeitados os limites fixados pela lei.

**§1º.** Coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

**§2º.** O coeficiente de aproveitamento básico será único para toda a zona urbana ou diferenciado para áreas específicas dentro da zona urbana, nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo.



**§3o.** Os limites máximos a serem atingidos pelo coeficiente de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infra-estrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área, serão definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

**Art.35.** A Lei de Uso e Ocupação do Solo fixará áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, por meio da outorga onerosa do direito de construir e da alteração de uso, nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei Federal 10.257/01.

**Art.36.** Decreto municipal fixará o adicional oneroso do coeficiente de aproveitamento.

**Parágrafo único.** Os recursos auferidos com a outorga onerosa do direito de construir e da alteração do uso serão aplicados nas finalidades previstas pelos incisos I a VIII do artigo 26 da Lei 10.257/01, quais sejam:

- I – regularização fundiária;
- II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III – constituição de reserva fundiária;
- IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V – implantação de equipamentos urbanos comunitários;
- VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

#### SEÇÃO IV – DO TOMBAMENTO

**Art.37.** Fica instituído o tombamento como instrumento para preservar o meio ambiente e os patrimônios histórico e cultural da Estância Turística de Salto.



**Parágrafo único** - Conselho Municipal específico, a ser instituído por lei complementar, será responsável pela indicação do patrimônio passível de tombamento.

## **SEÇÃO V – DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) E DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA)**

**Art.38.** Ficam instituídos o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) como instrumentos de análise para subsidiar o licenciamento de empreendimentos ou atividade, público ou privados, que na sua instalação ou operação possam causar impactos ao meio ambiente, ao sistema viário, às proximidades ou à comunidade de forma geral.

**Parágrafo único.** A administração determinará a realização dos estudos de acordo com o caso concreto.

## **TÍTULO III – DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO**

**Art.39.** O Sistema de Planejamento terá a função de acompanhar a implementação do Plano Diretor.

**Art.40.** O Sistema de Planejamento será composto pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Urbanismo e Planejamento;
- II – Conselho da Cidade.

## **CAPÍTULO I – DA SECRETARIA DE URBANISMO E PLANEJAMENTO**

**Art.41.** Além das competências atuais, caberá à Secretaria de Urbanismo e Planejamento:

- I – coordenar as revisões do Plano Diretor;
- II – encaminhar ao Prefeito Municipal as propostas da legislação urbanística e as demais necessárias para a implementação e execução da presente lei;

- III – encaminhar ao Prefeito Municipal as propostas de estabelecimento de parcerias;
- IV – coordenar e manter atualizado o sistema de tecnologia de informações e cadastramento de interesse para o planejamento da Estância Turística de Salto.

## CAPÍTULO II – DO CONSELHO DA CIDADE

**Art.42.** O Conselho da Cidade será órgão consultivo e de assessoramento ao Prefeito Municipal.

**Art. 43 –** O Conselho da Cidade será composto por 30 (trinta) conselheiros, sendo indicados:

- I - 10 representantes das principais entidades da cidade e que estejam registradas a mais de 05 (cinco) anos e com a situação jurídica, tributária e fiscal regulares.
- II - 10 representantes do Poder Legislativo;
- III - 10 representantes do Poder Executivo;

§1º. Os conselheiros terão suplentes que os substituirão em suas ausências e impedimentos.

§2º. Decreto municipal determinará quais organizações indicarão representantes para os efeitos do inciso I do presente artigo.

§3º. Suprimido.

**Art.44.** Os conselheiros deverão previamente residir na Estância Turística de Salto.

**Art.45.** Os conselheiros e seus suplentes serão nomeados através de Decreto Municipal.

**Art.46.** Caberá ao Conselho da Cidade:

- I – opinar sobre propostas de atualização, alteração e regulamentação do Plano Diretor;
- II – opinar sobre programas e planos relacionados com as transformações urbanísticas da Estância Turística de Salto;

III – elaborar seu regimento interno.

**Art.47.** O Conselho da Cidade será renovado no início do mandato do Prefeito Municipal.

#### **TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.48.** O Plano Diretor da Estância Turística de Salto será revisto no prazo de até 10 (dez) anos contados da vigência da lei que o institui.

**Art.49.** Nos termos do artigo 40, parágrafo primeiro, da Lei Federal 10.257/01, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual deverão incorporar as diretrizes contidas no presente Plano Diretor.

**Art.50.** Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regulamentação desta lei.

**Art.51.** Integrarão esta lei, como anexos:

I – ANEXO 1 – Macrozoneamento – art.7º., I, II e V; art.9º., “caput”; art.32, §2º.;

II – ANEXO 2 – Perímetro urbano;

III – ANEXO 3 – Macro sistema viário: anel maior, anel menor – Art.10, I;

IV – ANEXO 4 – Avenidas parques – Art.10, II;

● V – ANEXO 5 – Ciclovias turísticas – Art.10, III;

VI – ANEXO 6 – Sistema viário radial – Art.10, IV;

VII – ANEXO 7 – Área de preservação contra enchentes – Art.13, §2º.;

VIII – ANEXO 8 – Áreas sujeitas ao direito de preempção: Educação – Art. 16, §único; art.33, §1º.:

a) Educação – ÁREA 1 – CEMUS II, Centro;

b) Educação – ÁREA 2 – CEMUS São Pedro São Paulo;

c) Educação – ÁREA 3 – CEMUS VI, Jardim Icarai;

d) Educação – ÁREA 4 – CEMUS VII, Urbanização Salto de São José;

e) Educação – ÁREA 5 – Creche, Jardim das Nações;

f) Educação – **ÁREA 6** – Creche, Jardim Independência;

**IX – ANEXO 9** – Áreas sujeitas ao direito de preempção: Saúde – Art.17, §único; art.33, §1º.:

a) Saúde – **ÁREA 1** – CECOI e CAPS;

b) Saúde – **ÁREA 2** – Posto de Saúde, Jardim Saltense;

c) Saúde – **ÁREA 3** – Posto de Saúde, Parque Bela Vista;

d) Saúde – **ÁREA 4** – Posto de Saúde, Urbanização Salto de São José;

**X – ANEXO 10** – Segurança – Art.20, §único;

**XI – ANEXO 11** – Transporte coletivo;

**XII – ANEXO 12** – Esportes e Secretaria da Criança;

**XIII – ANEXO 13** – Mapas das bacias hidrográficas.

**Parágrafo único.** Os anexos terão força de lei.

**Art.52.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.53.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

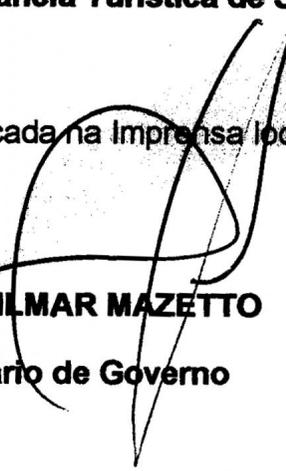
Estância Turística de Salto, em 13 de dezembro de 2.006.



**JOSÉ GERALDO GARCIA**

**Prefeito da Estância Turística de Salto**

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.



**MÁRIO GILMAR MAZETTO**

**Secretário de Governo**



**ANEXOS – Art.51**



**ANEXO 1 – Macrozoneamento – art.7º., I, II e V; art.9º., “caput”; art.32, §2º.;**

Descrição (sentido horário do mapa)

**1- APA PIRAÍ**

Da foz do Piraí, quando deságua no rio Jundiáí, segue no sentido horário, pela divisa da Estância Turística de Salto com Indaiatuba, ainda pela divisa do município de Itu até o ponto, onde se inicia o divisor de águas da bacia do Piraí com a bacia do rio Jundiáí e caminhando-se por este divisor de águas até a foz do Piraí, início desta descrição.

**2- MATAÇÕES**

Lotes de 600 m<sup>2</sup> mínimo com 20% de área verde – uso misto controlado e área de proteção ambiental.

Iniciando na confluência das ruas Nelson Hungria com a rua Clovis Bevilacqua, no jardim Laguna, no bairro Pedregulho, nas proximidades da Eucatex química, segue pela rua Nelson Hungria até o córrego existente, defletindo à direita e seguindo por este córrego até encontrar a segunda travessa da estrada municipal e seguindo por esta travessa até encontrar a estrada municipal da fazenda Piraí, defletindo-se à direita, segue por esta estrada até encontrar o ponto divisor de águas da Apa Piraí, seguindo por este divisor até encontrar a divisa do município de Itu, deste ponto, deflete à direita, seguindo por toda a divisa de município até encontrar a divisa do loteamento Monte Belo, defletindo à direita, segue por esta divisa até a rodovia Hilário Ferrari, defletindo-se à direita segue por esta rodovia até encontrar a estrada da Fazenda Piraí, e seguindo por esta estrada até encontrar a primeira travessa da mesma, onde deflete à direita e seguindo por esta travessa na direção até encontrar a rua Carlos de Moraes Andrade, do jardim Laguna e seguindo por esta rua até encontrar a rua Clovis Belivacqua, início desta descrição.

### 3- ÁREA DE INTERESSE SOCIAL

Lotes unifamiliares e indivisíveis mínimos de 175 (cento e setenta e cinco) metros quadrados e fachada mínima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de frente para a via pública.

Iniciand <sup>Nero StartSmart.Ink</sup> o-se pela linha férrea da rede federal, no ponto de encontro com a rua Ribeirão Preto e córrego existente, seguindo pela ferrovia até encontrar a avenida Vicente Rau, deflete à direita seguindo pelas ruas Alfredo Buzaid, rua Manoel Pedro Pimental, rua Carlos de Moraes Andrade, todas do Jardim Laguna, daí seguindo na direção da primeira travessa da estrada municipal, da faz. Pirai, seguindo por esta travessa até a estrada principal, daí deflete à direita, seguindo por esta estrada até a rodovia Hilário Ferrari ladeando as divisas do parque Júlio Ustrito, do loteamento Monte Serrat, da CECAP, do Jardim Santa Maria I, dos Jardins da Cidade, do Córrego existente até a ferrovia, início desta descrição.

### 4- ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL APA-LAVRAS COM PROIBIÇÃO DE SE CONSTRUIR, EXCETO LAZER E TURISMO PÚBLICOS.

Iniciando-se na Foz do rio Jundiáí, segue pelas divisas do bairro Estação, Parque das Lavras, Parque Residencial Rondon, Jardim Monte Carlo, Bairro Pedregulho, Jardim Soberano, C. R. Serra dos Ipês, Jardim Santa Efigênia até a divisa do Condomínio Monte Belo, deflete à direita, seguindo pela margem direita do rio Tietê, atravessa o rio Tietê acompanhando a divisa da Estância Turística de Salto até a linha de alta tensão, onde deflete para a direita, seguindo por esta linha, sempre observando a faixa mínima de 100 m da margem do rio Tietê como referência de limite deste uso e ocupação do solo, até encontrar o parque Rocha Moutoneé, contornando este parque, seguindo as margens do rio Tietê, onde deflete à direita até encontrar a Foz do rio Jundiáí, início desta descrição.

**5- ÁREA DE PREDOMINÂNCIA INDUSTRIAL COMERCIAL E DE SERVIÇOS, COM RESIDÊNCIA**

Inicia-se no Ribeirão Guaraú com rua dos Dourados do loteamento Salto de São José, segue por esta rua, defletindo-se à direita pela estrada Municipal até a estrada do Palma, onde deflete à direita, seguindo por esta estrada, até a linha de alta tensão, onde deflete a direita, seguindo por esta linha e respeitando-se sempre a faixa de 100m da margem do rio Tietê de preservação ambiental, até encontrar a divisa da Estância Turística de Salto com Itu, onde deflete à direita, seguindo pela divisa de município até encontrar o Ribeirão Guaraú, onde deflete à direita, seguindo o Ribeirão Guaraú até encontrar a rua dos Dourados, início desta descrição.

**6- ÁREA INDUSTRIAL – GUARAÚ**

Inicia-se na confluência da rodovia do Açúcar e da estrada do Palma, seguindo-se pela estrada do Palma até o Ribeirão Guaraú, deflete à direita, seguindo o Ribeirão Guaraú até a divisa da Estância Turística de Salto com Itu, onde deflete a direita, seguindo por esta divisa até encontrar a Rodovia do Açúcar, onde deflete à direita, seguindo por esta rodovia a passagem em desnível da Estrada do Palma com a Rodovia, onde transpondo esta Rodovia, defletindo-se a esquerda em linha reta e perpendicular à Rodovia, segue até encontrar a Estrada Municipal, onde deflete à direita, seguindo por esta Estrada até encontrar a Rodovia do Açúcar, início desta descrição.

**7- REGIÃO ENTRE O SANTA ROSA E IMPERIAL**

P

↓

Área de proteção de mananciais – lotes mínimos de 600m<sup>2</sup>, área verde =20%

Inicia-se ao lado oposto do loteamento Estância da Colina, quando às margens do Rio Tietê encontra a divisa do município de Itu, seguindo pela margem esquerda do Rio Tietê, acompanhando esta por seu trajeto até encontrar a ETE (Estação de Tratamento de Esgotos), observando que a faixa de preservação de 100m das margens do Rio Tietê, contorna com a mesma distância as divisas da ETE, independentemente das margens do rio, formando assim, uma área "non-aedificandi" medida a partir das divisas da ETE. Continuando, ainda, margeando o Rio Tietê até encontrar a divisa marginal de 200m da cerca da Rodovia do Açúcar, daí, deflete à direita, seguindo por esta divisa marginal até encontrar o prolongamento da Estrada do Palma a passagem em desnível da Rodovia do Açúcar, daí, deflete à direita, seguindo pelo prolongamento da Estrada do Palma até a descrição nº 6 que divide o uso industrial, seguindo por esta descrição até encontrar novamente a Rodovia do Açúcar, ai, defletindo-se à direita, segue por esta Rodovia até o limite da Estância Turística de Salto com Itu, defletindo à direita, segue por esta divisa até o Rio Tietê, início desta descrição.

8- VETADO

9- VETADO

10- VETADO

#### 11-ÁREA DE INTERRESE SOCIAL I

Lotes unifamiliares e indivisíveis mínimos de 175 (cento e setenta e cinco) metros quadrados e fachada mínima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de frente para a via pública.

Inicia-se na divisa do loteamento São Gabriel com a rodovia SP75, seguindo pelo loteamento São Gabriel até o Córrego Ituaú, defletindo à direita, segue por este córrego até a estrada municipal existente, daí, deflete à direita, seguindo por esta estrada até a marginal da rodovia SP75, defletindo à direita, segue por esta rodovia até o Jardim São Gabriel, início desta descrição.

## 12- INDUSTRIAL - LAJEADO

Inicia-se na rua John Kenedy com a rua Presidente Médici seguindo numa faixa de 100m de ambos os lados da rua John Kenedy e prolongando-se pela estrada municipal, transpondo a rodovia SP75, seguindo pela estrada municipal existente no bairro do Lajeado, segue até encontrar a futura Via Expressa de fundo de Vale do Córrego Ituaú, daí, deflete a direita seguindo por esta futura Via Expressa até o limite da Estância Turística de Salto com Indaiatuba, seguindo por este limite até a divisa da chácara Halter com residencial Primavera, onde deflete a direita, seguindo pela divisa do residencial Primavera I e Primavera II até a estrada municipal, daí, deflete à esquerda e segue por esta estrada até a estrada que divide com a Fazenda Vesúvio, defletindo à esquerda, segue por esta estrada de divisa até o limite da Estância Turística de Salto com Indaiatuba, daí, deflete à direita, seguindo pelo limite de município até o rio Jundiaí, que também é limite de município, seguindo por este limite, até a linha de transmissão de alta tensão, daí, deflete a direita, seguindo por esta linha de alta tensão até a rodovia SP75, onde deflete a esquerda, seguindo por esta rodovia até o prolongamento da rua John Kenedy, início desta descrição.

## 13- ÁREA DE INTERESSE SOCIAL II

D

↓

Lotes unifamiliares e indivisíveis mínimos de 175 (cento e setenta e cinco) metros quadrados e fachada mínima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de frente para a via pública.

Inicia-se na linha de alta tensão com a rodovia SP75, segue pela linha de alta tensão até o limite de município com Indaiatuba, segue pela margem do rio Jundiaí pelo limite das áreas inundáveis do futuro Parque do rio Jundiaí até o loteamento das Nações, Jardim Planalto, até a rodovia SP75, defletindo à direita, seguindo pela rodovia SP75 até encontrar a linha de alta tensão, início desta descrição.

#### 4- PARQUE DO RIO JUNDIAÍ

Área total da cota inundável do rio Jundiaí.

#### 15- ÁREA DE USO MISTO NAS IMEDIAÇÕES DA APA DO PIRAI – INDÚSTRIA – COMÉRCIO – AGROPECUÁRIA - SERVIÇOS E RESIDÊNCIAS

Lotes com área mínima de 600 (seiscentos) metros quadrados, unifamiliares e indivisíveis, em faixa marginal com 150m (cento e cinquenta metros) de largura, no entorno da APA PIRAI, descrita no Item I do Anexo I, com no mínimo 20% (vinte por cento) de área verde no total do loteamento, preferencialmente contígua à Área de Preservação Permanente (APP). No remanescente da área, lotes com área mínima de 300 (trezentos) metros quadrados, unifamiliares e indivisíveis com no mínimo 20% (vinte por cento) de área verde no total do loteamento, preferencialmente contígua à Área de Preservação Permanente (APP).

Iniciando na avenida Vicente Rau, com a Ferrovia e alta tensão, seguindo pela ferrovia até a divisa da Estância Turística de Salto, daí, deflete, segue pela divisa da Apa do Pirai até

encontrar a segunda travessa da estrada da fazenda Piraí, onde deflete à direita, seguindo por esta travessa até encontrar a rua Clovis Bevilacqua, do Jardim Laguna, seguindo pela Rua Nelson Hungria até encontrar a Avenida Vicente Rau, início desta descrição.

#### 16- ÁREA DA FAZENDA RANCHO FELIZ

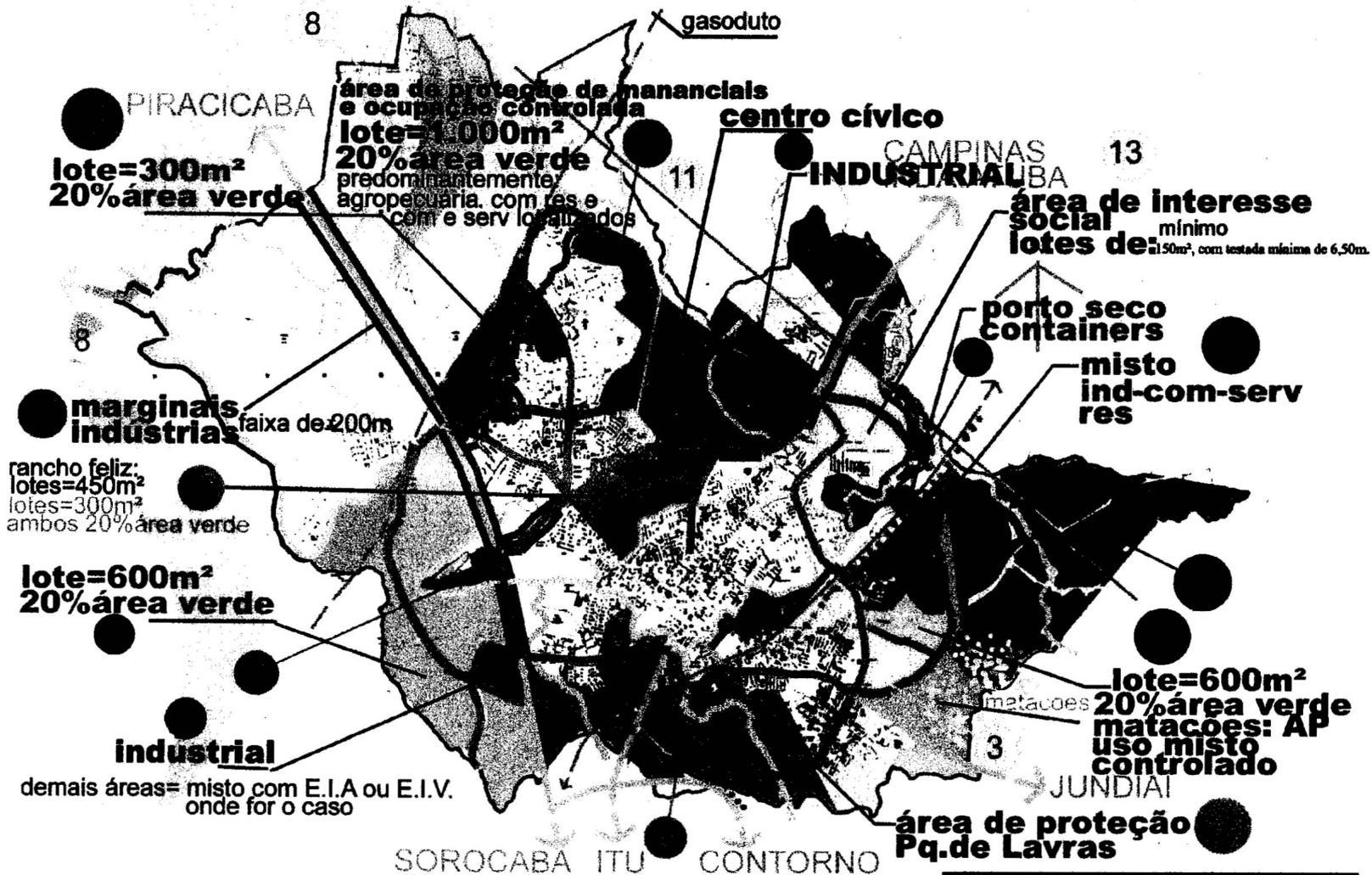
Na área da Fazenda Rancho Feliz será reserva faixa "non aedificandi" mínima de 30 (trinta) metros ao longo da margem direita do córrego Ajudante. Também será reservada área suficiente para o Centro Cívico da Estância Turística de Salto nos termos dos regulamentos.

#### 17- ÁREAS MARGINAIS ÀS RODOVIAS DO AÇÚCAR E SANTOS DUMONT

Da cerca de divisa de domínio do DER será considerada uma faixa de 200m de ambos os lados das rodovias estaduais, permitida áreas de uso e ocupação de indústrias, comércio, serviços e nos pontos a serem definidos, criar bolsões de atividades comerciais e de serviços com a finalidade de interromper a monotonia das construções lindeiras, com outro tipo de arquitetura e ocupação, principalmente nos cruzamentos dos veios d'água que cruzam as rodovias.

No entrocamento da rodovia SP75 com a rodovia do Açúcar a faixa de 200m permitida com o uso industrial se prolonga até a margem do rio Tietê, obedecendo a faixa de 100m de preservação do rio, encontrando com a área industrial existente adjacente ao Parque do Lago.

# MACROZONEAMENTO



**ANEXO 2 – Perímetro urbano;**

**Perímetro Urbano 1:** Inicia-se na confluência da passagem da tubulação do Gasoduto com o ribeirão Buru, na foz do segundo córrego na margem esquerda, abaixo da foz do córrego do Rosa; desce pelo ribeirão Buru, até a foz do córrego do Garcia; prossegue pelo contraforte que deixa, à esquerda, o córrego do Garcia, em demanda da cabeceira mais ocidental do córrego Joana Leite, pelo qual desce até o rio Jundiá; daí acompanha o limite da APA do Piraí até encontrar o divisor que deixa, à esquerda, as águas do córrego Boa Vista e as do sítio do Buraco, em direção à foz do córrego do sítio do Buraco, no rio Tietê, junto à sede da propriedade agrícola do mesmo nome; desce pelo rio Tietê, até a foz do córrego Bananeira; sobe pelo córrego Bananeira até sua cabeceira mais ocidental e pelo divisor fronteiro, procura a cabeceira, mais oriental do córrego Canjica, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Guaraú; segue desta confluência pelo divisor que deixa, à esquerda, as águas do citado ribeirão; contorna as águas do córrego Frio e segue pelo divisor que deixa, à esquerda, as águas do rio Itaim, em demanda da foz deste no rio Tietê; e por este desce até encontrar o prolongamento da rua Rio Purus, confrontando em toda esta descrição com o limite do município de Itu, segue por esta via até defletir à esquerda pela rua Rio Madeira, seguindo esta rua até o encontro com a rua Tocantins, onde deflete à direita e segue por esta via até o encontro com a Estrada Municipal SLT-429, contorna o loteamento denominado “Terras de Santa Rosa”, no sentido horário, incorporando este local e encontrando novamente a estrada municipal SLT-429, seguindo por esta estrada até encontrar a passagem da tubulação do Gasoduto, segue esta tubulação até chegar ao ponto inicial, na sua confluência com o ribeirão Buru.

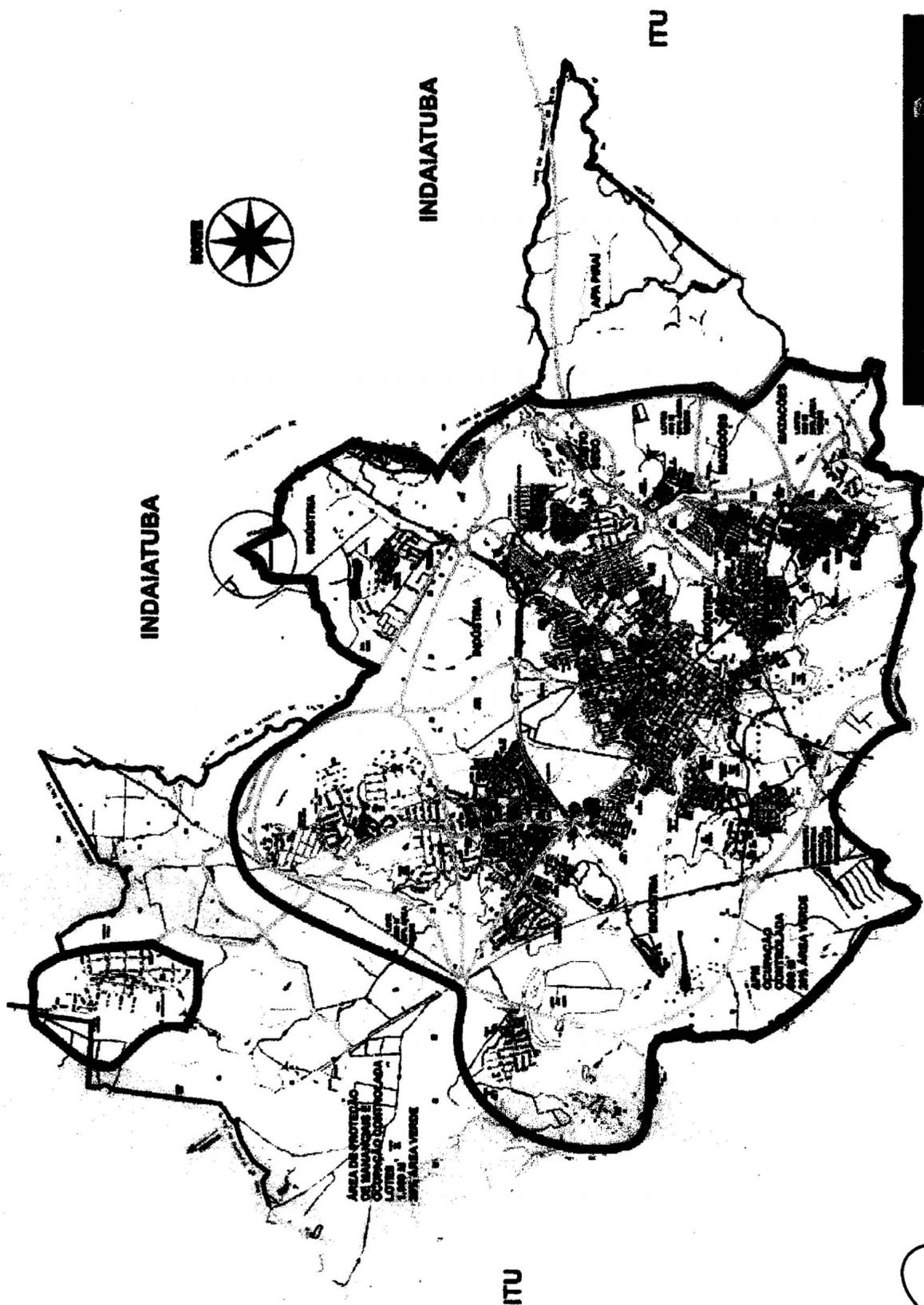
**Perímetro Urbano 2:** Inicia-se junto a SLT-170 e as chácaras Iracema, formando um Perímetro externo no sentido anti-horário, das chácaras Iracema, Jardim Arquidiocesano e Chácaras Maracajás.

*P*

*A*

# MAPA PERÍMETRO URBANO

38



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

**ANEXO 3 – Macro sistema viário: anel maior, anel menor – Art.10, I;**

Descrição do Macro Sistema Viário proposto no Plano Diretor

1- Interligação Anel Viário Contorno ITU / Santa Cruz:

Acesso interligando o Bairro Santa Cruz pela Avenida Casper Líbero, prolongando-se sobre o Rio Tietê e encontrando o anel viário de contorno do Município de Itu, na altura do Córrego do Canjica.

2- Rodovia Convenção e Rodovia do Açúcar :

Acesso de interligação da Rodovia da Convenção, na altura do Córrego do Canjica atravessando o atual leito da Fepasa e acessando a Rodovia do Açúcar pela altura do loteamento Palmeiras Imperiais.

3- Rodovia do Açúcar com SLT 429 :

Iniciando pela Rodovia do Açúcar na altura do loteamento Palmeiras Imperiais, prolongando-se pelas terras do Sítio Aboeté e Fazenda Santa Isabel, passa pelos fundos do Parque do Lago pela atual SLT 175, faz divisa com a tubulação do Gasoduto, atravessando o Rio Tietê e encontrando a Rodovia do Açúcar pela Estrada Municipal de acesso ao loteamento Terras de Santa Rosa, SLT 429.

4 – Rodovia do Açúcar e SP 75:

Interligação da Rodovia do Açúcar através da SLT 429, acessando por esta via existente até o seu encontro com a Avenida José Maria Marques de Oliveira, contorna o loteamento Zuleika Jabour, passa pelas proximidades do limite de município de Indaiatuba, até chegar ao prolongamento da Avenida Tranquilo Gianini, e encontrar a SP-75.

**5 – Rodovia do Açúcar com a Avenida Tranquilo Gianini:**

Inicia-se na Rodovia do Açúcar na altura da Estrada municipal SLT-429, segue margeando o Ribeirão do Buru até encontrar o Córrego do Ituaú, segue pela margem deste córrego, cortando o Bairro do Lajeado, até encontrar a Avenida Tranquilo Gianini.

**6 – SLT 421 até a SP 75:**

Inicia-se pelas terras do sítio Pedregulho, nas proximidades das chácaras Halter, acessando a SLT 010, percorrendo esta via até o encontro com a Rodovia SP 75.

**7- Estrada do Lajeado:**

Percorre a estrada do lajeado tendo início na Rua John Kennedy, atravessa a Rodovia SP 75 indo até a proximidade com o Jardim Retiro I.

**8 – SP 75 até a Rodovia Hilário Ferrari:**

Inicia-se nas proximidades da Rodovia SP 75 na altura da Granja Piu-Piu, percorrendo terras do Bairro Olaria, atravessando o Rio Jundiáí nas proximidades do limite de município de Indaiatuba, contornando as terras do Bairro Pedregulho até encontrar a Rodovia Hilário Ferrari, na entrada do Bairro Santa Cruz.

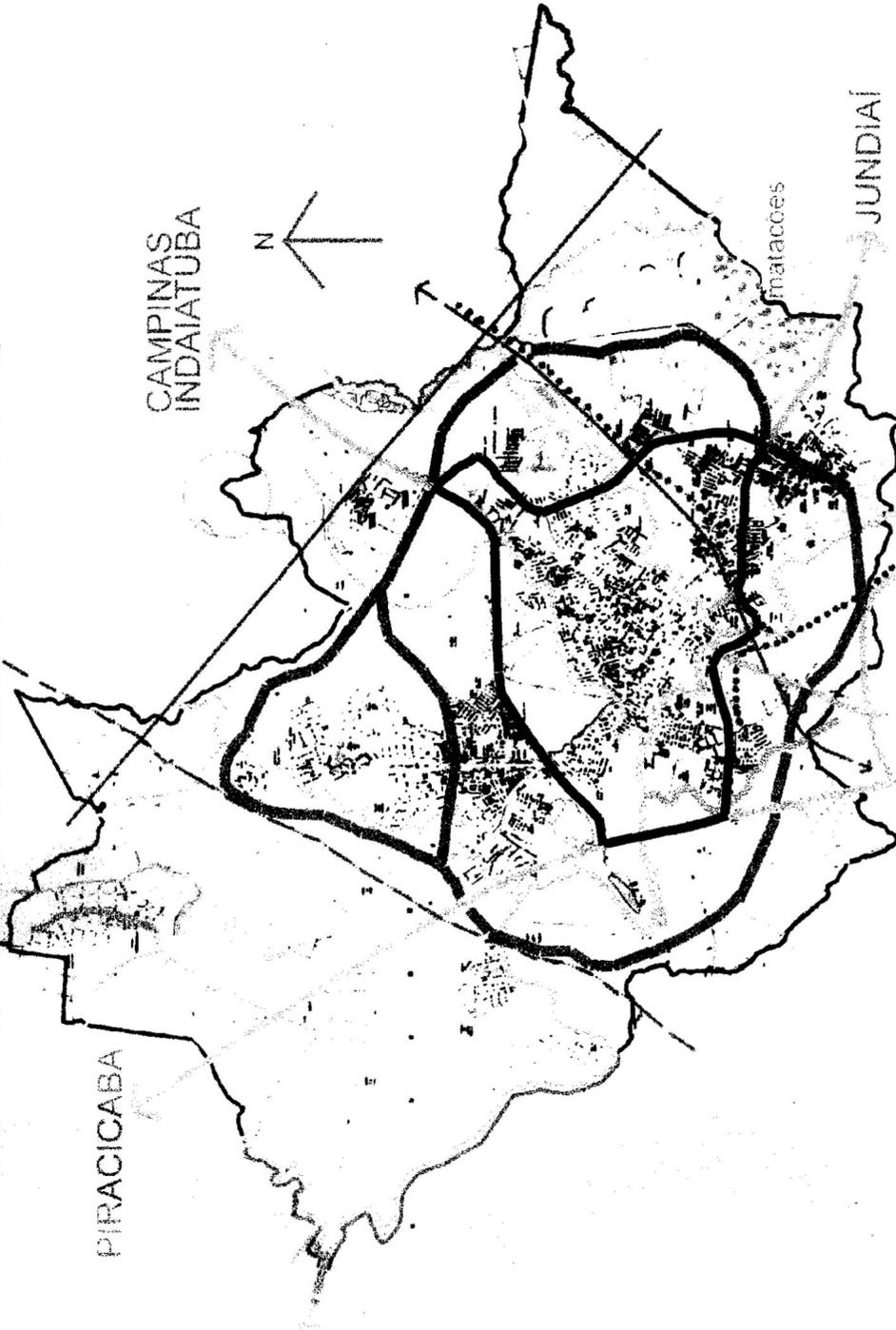
**9 – SP 75 ao Jardim Santa Cruz:**

Inicia-se no prolongamento da Rua Japão até a SP 75, percorrendo inclusive esta rua na sua totalidade, atravessa o Rio Jundiáí, e percorre um acesso curvado entre os loteamentos Santa Marta I, II, III, até chegar ladeando o Jardim Cecap e acessando a Rodovia Hilário Ferrari no início do Jardim Santa Cruz.

10 – Rodovia do Açúcar e acesso à SP 75:

Inicia-se no ponto de junção da Rodovia do Açúcar com o antigo leito da Fepasa, vai percorrendo essa antiga estrada de ferro até atravessar o Rio Tietê, por este antigo leito, cortando as proximidades da Indústrias Eucatex ainda por este caminho até encontrar as proximidades do limite do município de Indaiatuba.

# MACRO SISTEMA VIÁRIO



SOROCABA ITU CONTORNO



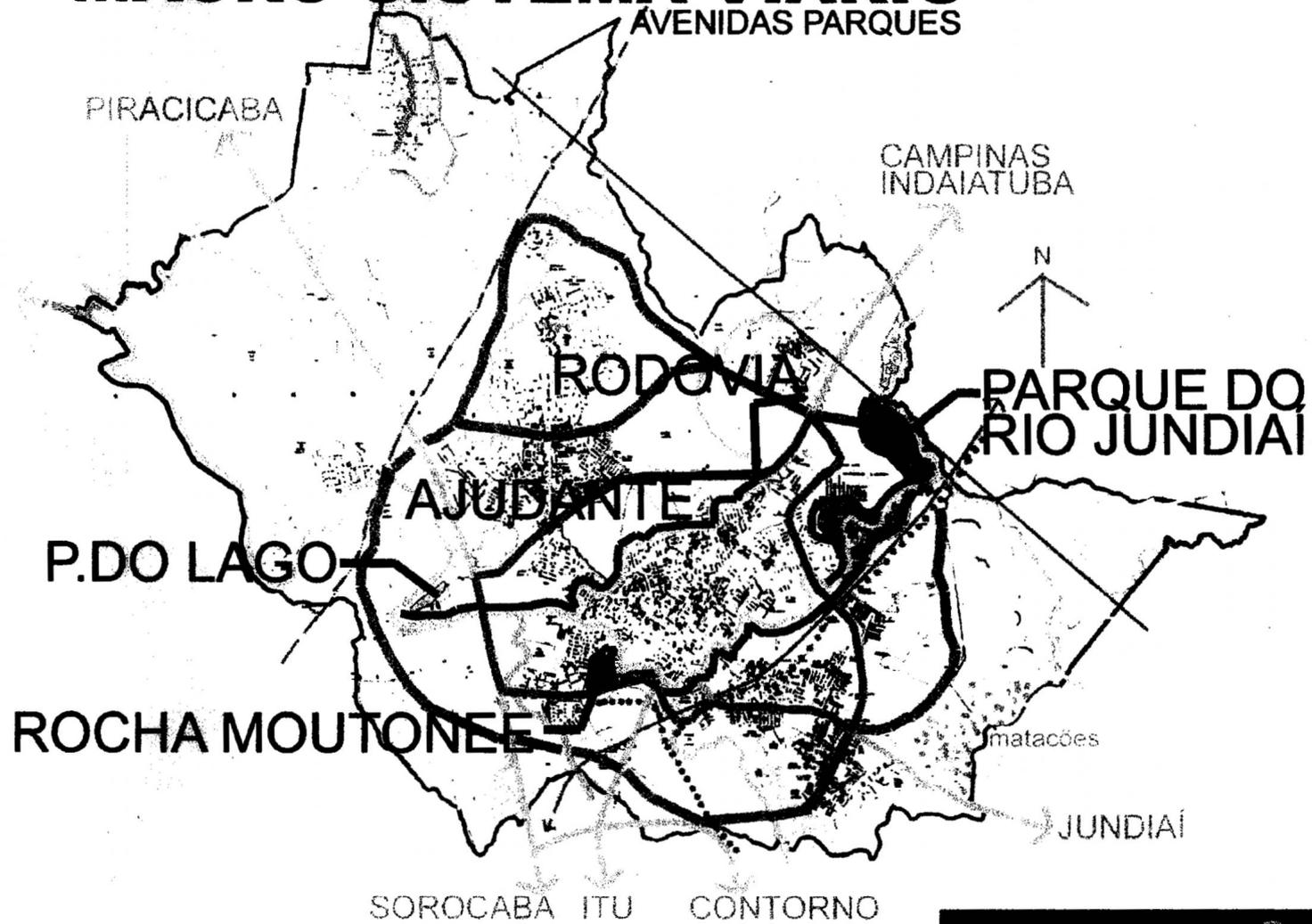
9



**ANEXO 4 – Avenidas parques – Art.10, II;**

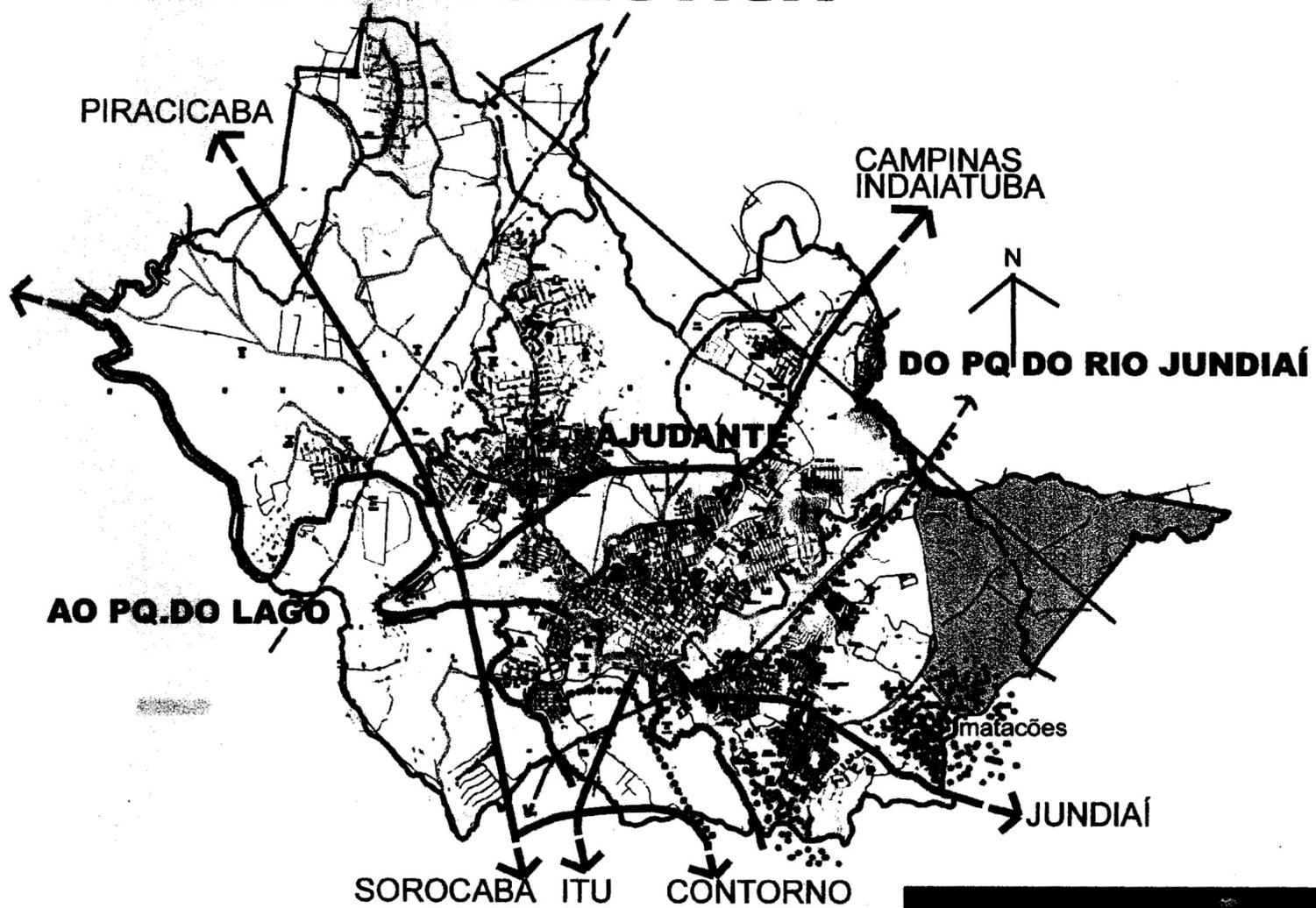


# MACRO SISTEMA VIÁRIO



**ANEXO 5 – Ciclovias turísticas – Art.10, III;**

# CICLOVIA TURÍSTICA



8

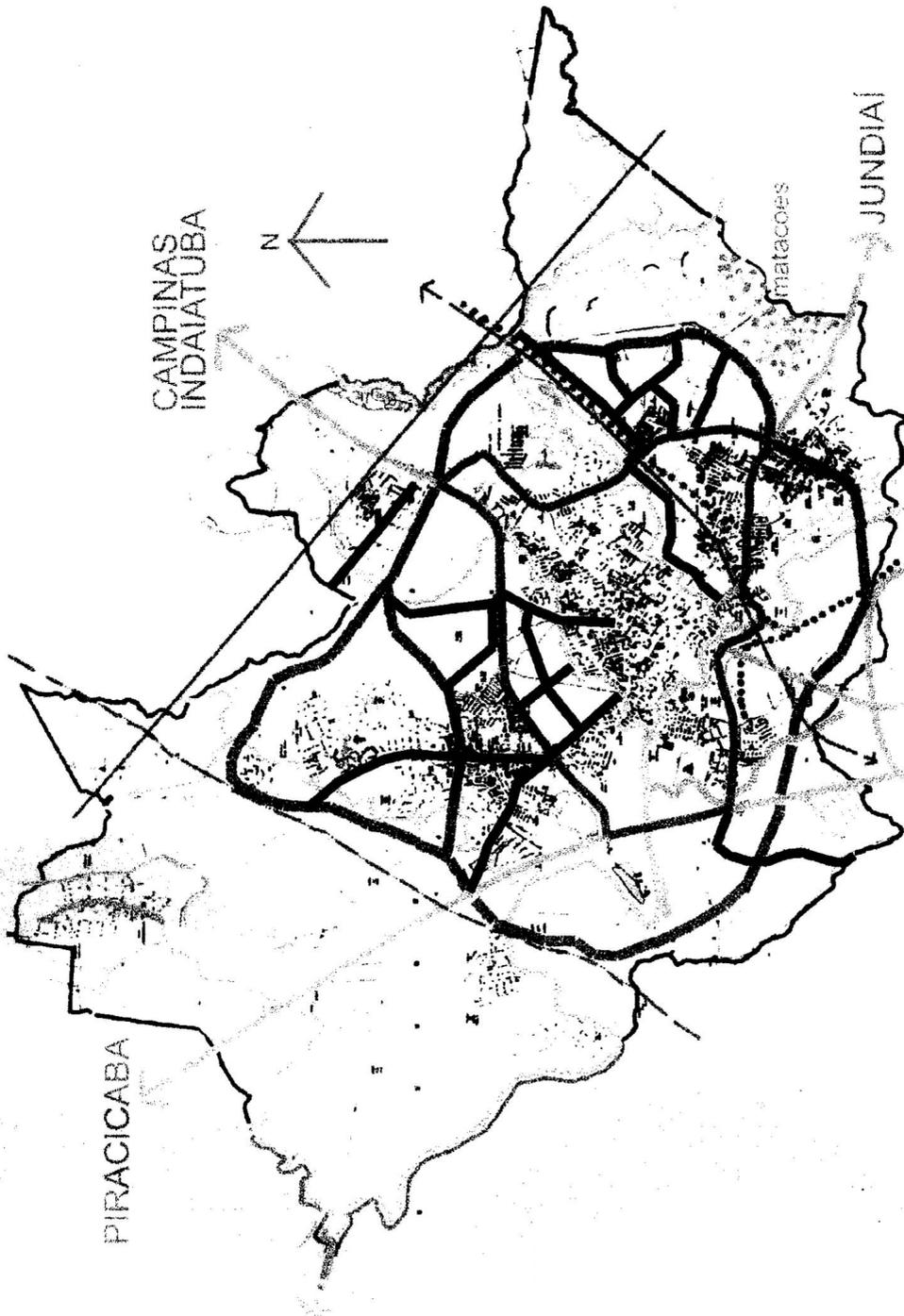
4



**ANEXO 6 – Sistema viário radial – Art.10, IV;**



# SISTEMA VIÁRIO RADIAL



PIRACICABA  
CAMPINAS INDAIATUBA  
matacoies  
JUNDIAÍ  
SOROCABA ITU CONTORNO

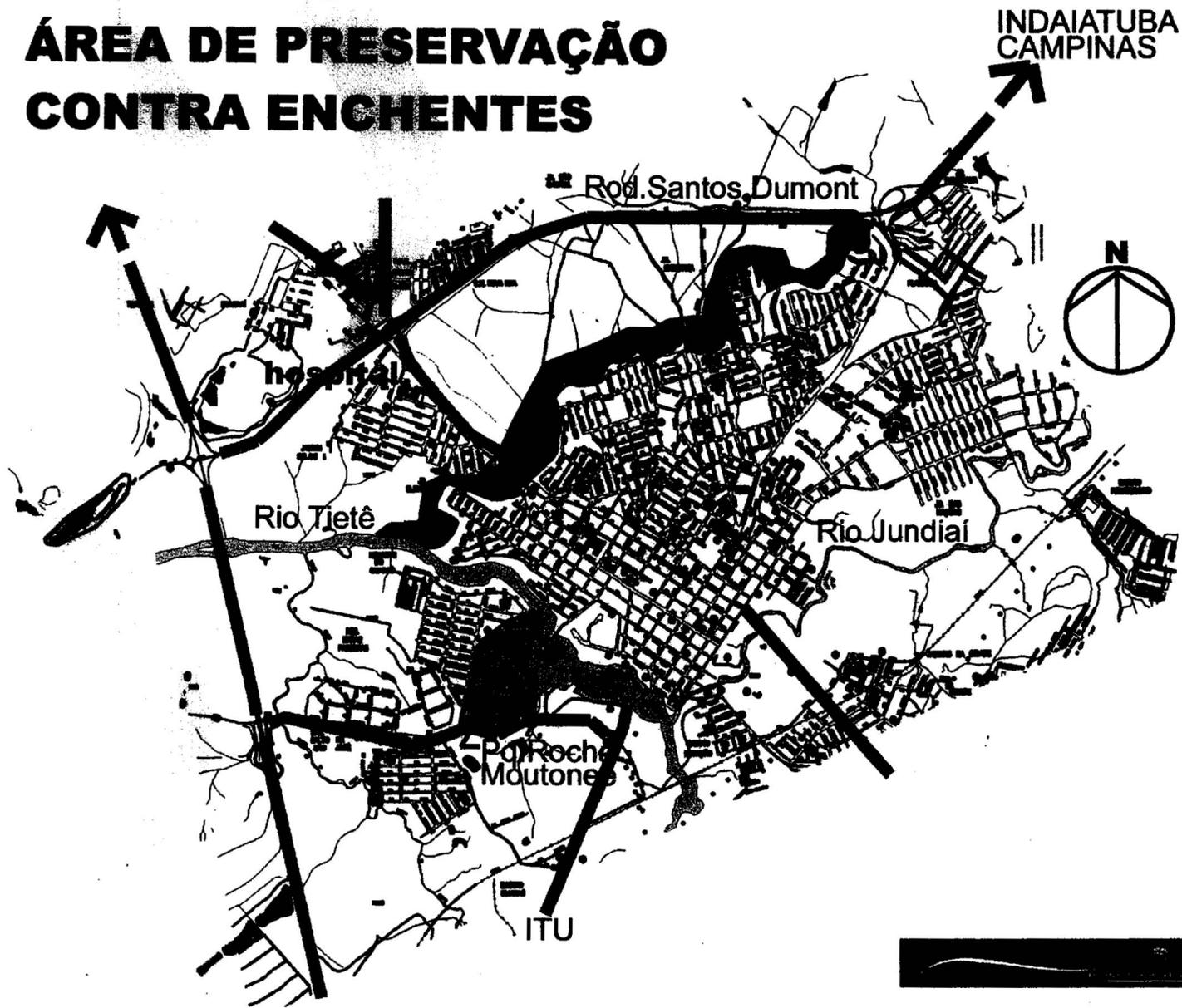


4

**ANEXO 7 – Área de preservação contra enchentes – Art.13, §2º;**



# ÁREA DE PRESERVAÇÃO CONTRA ENCHENTES



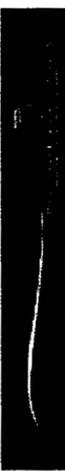
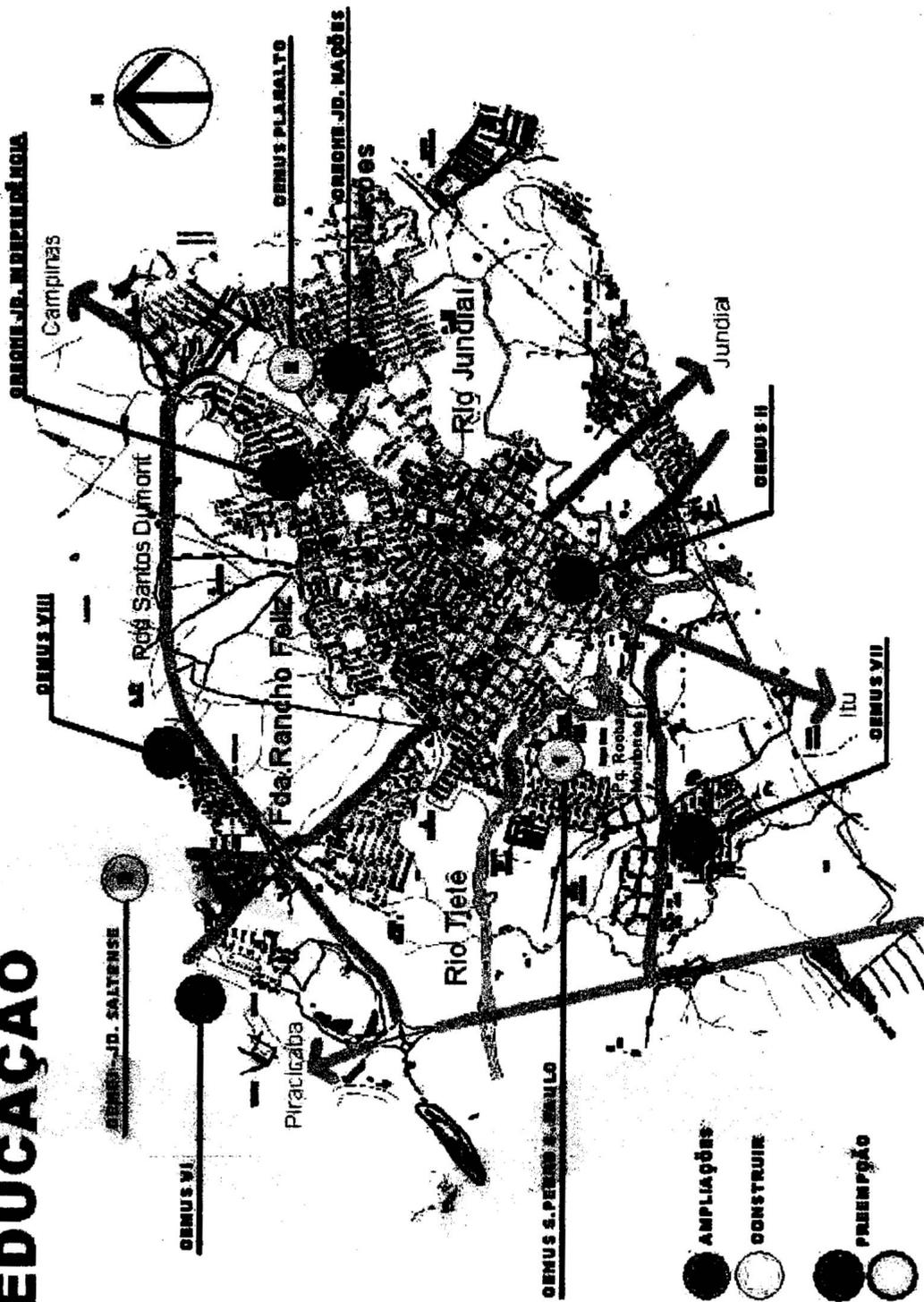


**ANEXO 8 – Áreas sujeitas ao direito de preempção: Educação – Art. 16, §único; art.33, §1º.:**

R



# EDUCAÇÃO



4

D

**a) Educação – ÁREA 1 – CEMUS II, Centro;**

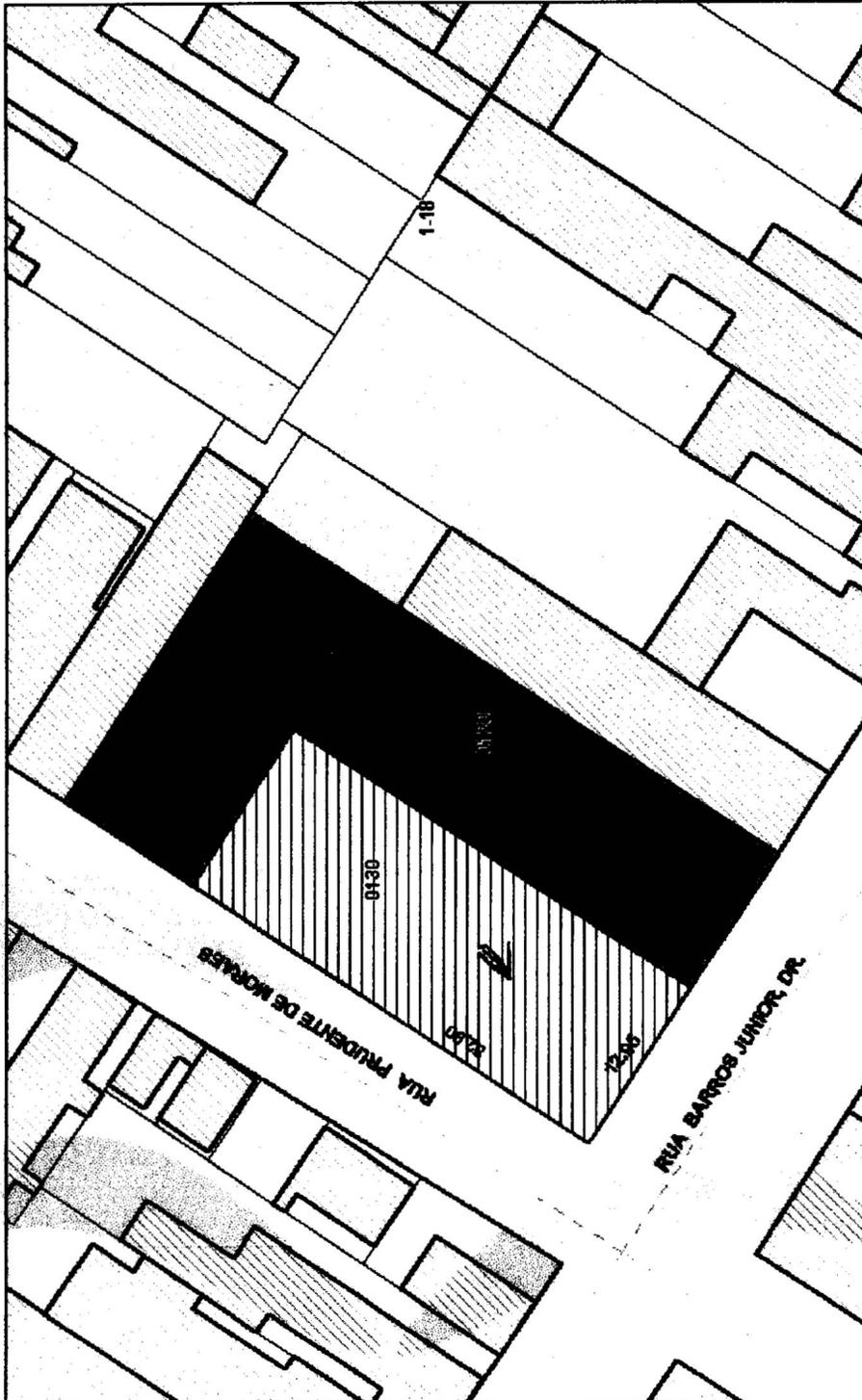
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Assunto: Área de preempção, (CEMUS II, CENTRO).**

**Local: Rua Dr. Barros Junior, nº 300, Centro, Salto-SP.**

O perímetro da área de preempção inicia-se na interseção lateral do **CEMUSII** com a rua Dr. Barros Júnior, daí segue medindo 12,95 m. de frente para a rua Dr. Barros Júnior, deflete à direita medindo 32,90 m. de frente para rua Prudente de Moraes, segue a direita medindo 12,95 m. fazendo divisa com o **CEMUSII** . Segue 32,90 m. fazendo divisa com o **CEMUSII** . Ao atingir o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 426,00 m<sup>2</sup>. O perímetro descrito refere-se à inscrição municipal número 01.01.018.0130.

CEMUS II - CENTRO  
ÁREAS DE PREENPÇÃO



P

**b) Educação – ÁREA 2 – CEMUS São Pedro São Paulo;**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Assunto:** Áreas de preempção, (CEMUS SÃO PEDRO SÃO PAULO).

**Local:** Rua Estado de São Paulo, nº, SÃO PEDRO SÃO PAULO, Salto -SP.

O perímetro da área de preempção inicia-se na interseção lateral do **CEMUS SÃO PEDRO SÃO PAULO** com a rua Estado de São Paulo, daí segue medindo 13,44 m. de frente para a rua Estado de São Paulo segue em curva do lado esquerdo na confluência da rua Estado de São Paulo com a rua Estado do Rio de Janeiro com raio de 9,00 m. medindo 20,78 m., a partir do término da curva segue em linha reta medindo 140,30 m. de frente para a rua Estado do Rio de Janeiro, deflete a esquerda em curva com raio de 9,00 m. medindo 14,14 m., na confluência da rua Estado do Rio de Janeiro com a rua Estado de Minas Gerais, segue em linha reta a partir da curva medindo 153,39 m. com frente para rua Estado de Minas Gerais, deflete a esquerda em curva com raio de 9,00 m. medindo 21,64 m. na confluência da rua Estado de Minas Gerais com a rua Estado de São Paulo, a partir do término da curva segue medindo 13,89 m. de frente para a rua Estado de São Paulo, deflete a esquerda medindo 134,16 m. fazendo divisa com uma Lateral do **CEMUS SÃO PEDRO SÃO PAULO**, deflete à direita medindo 121,92 m. fazendo divisa com a outra lateral do **CEMUS SÃO PEDRO SÃO PAULO**, indo atingir o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 7.436,26 m<sup>2</sup>.

A referida área de preempção é fruto da junção das áreas com as seguintes inscrições municipais:

1.05.247.0010.001., 1.05.247.0020.001., 1.05.247.0030.001.,  
1.05.247.0040.001., 1.05.247.0050.001., 1.05.247.0060.001., 1.05.247.0070.001.,  
1.05.247.0080.001., 1.05.247.0090.001., 1.05.247.0100.001., 1.05.247.0110.001.,  
1.05.247.0120.001., 1.05.247.0130.001., 1.05.247.0140.001., 1.05.247.0150.001.,  
1.05.247.0160.001., 1.05.247.0170.001., 1.05.247.0180.001., 1.05.247.0190.001.,  
1.05.247.0200.001., 1.05.247.0210.001., 1.05.247.0220.001., 1.05.247.0230.001.,  
1.05.247.0240.001., 1.05.247.0250.001., 1.05.247.0260.001., 1.05.247.0270.001.,  
1.05.247.0280.001., 1.05.247.0290.001., 1.05.247.0300.001., 1.05.247.0310.001.,



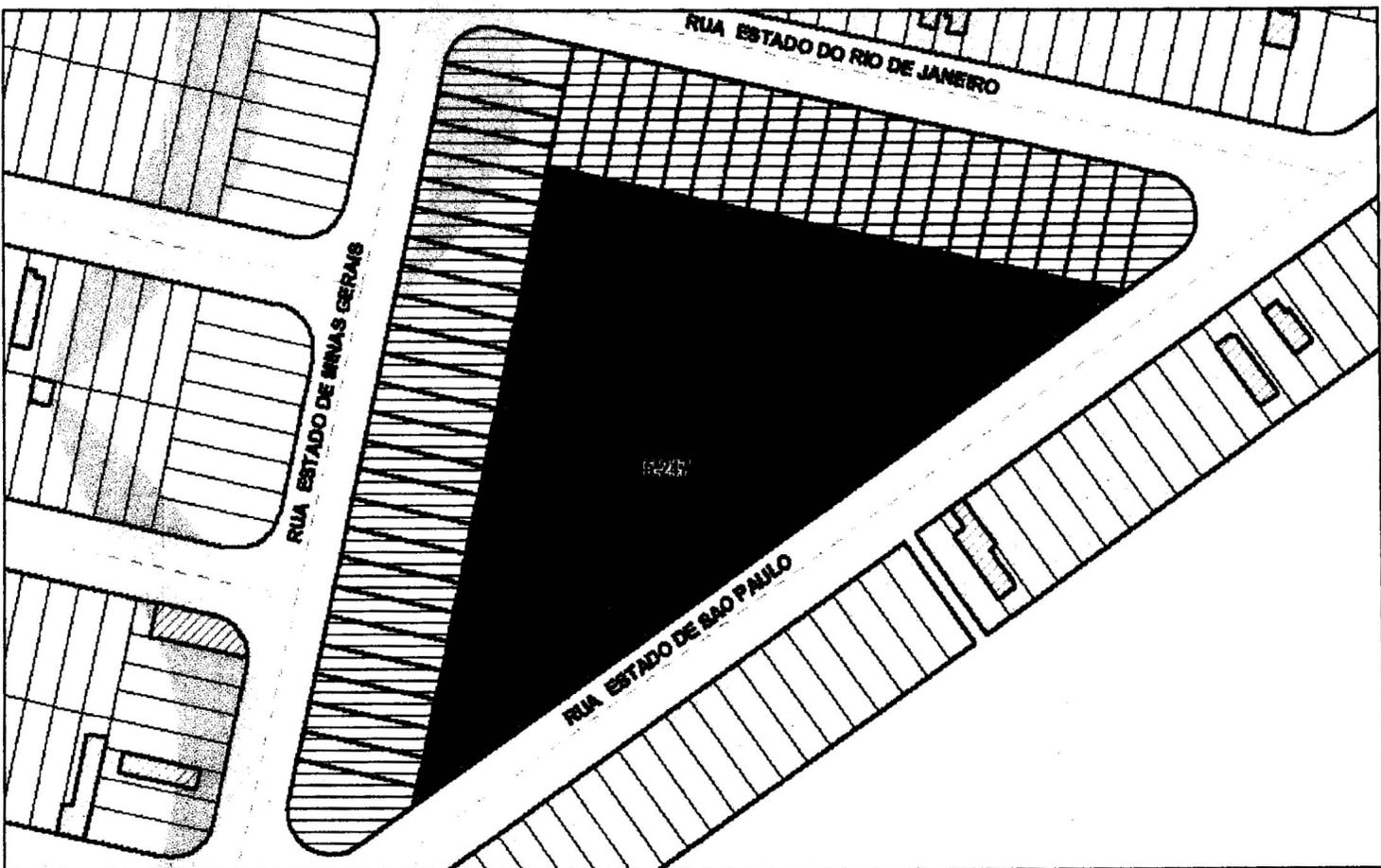
1.05.247.0320.001.,1.05.247.0340.001.,1.05.247.0350.001.,1.05.247.0360.001.,  
1.05.247.0370.001.,1.05.247.0380.001.,1.05.247.0390.001.,1.05.247.0400.001.,  
1.05.247.0410.001.,1.05.247.0420.001.,1.05.247.0430.001.,1.05.247.0440.001.,  
1.05.247.0450.001.,1.05.247.0460.001. 1.05.247.0470.001..

P

4



CEMUSI - SÃO PEDRO SÃO PAULO  
ÁREAS DE PREEMPÇÃO



**c) Educação – ÁREA 3 – CEMUS VI, Jardim Icarai;**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

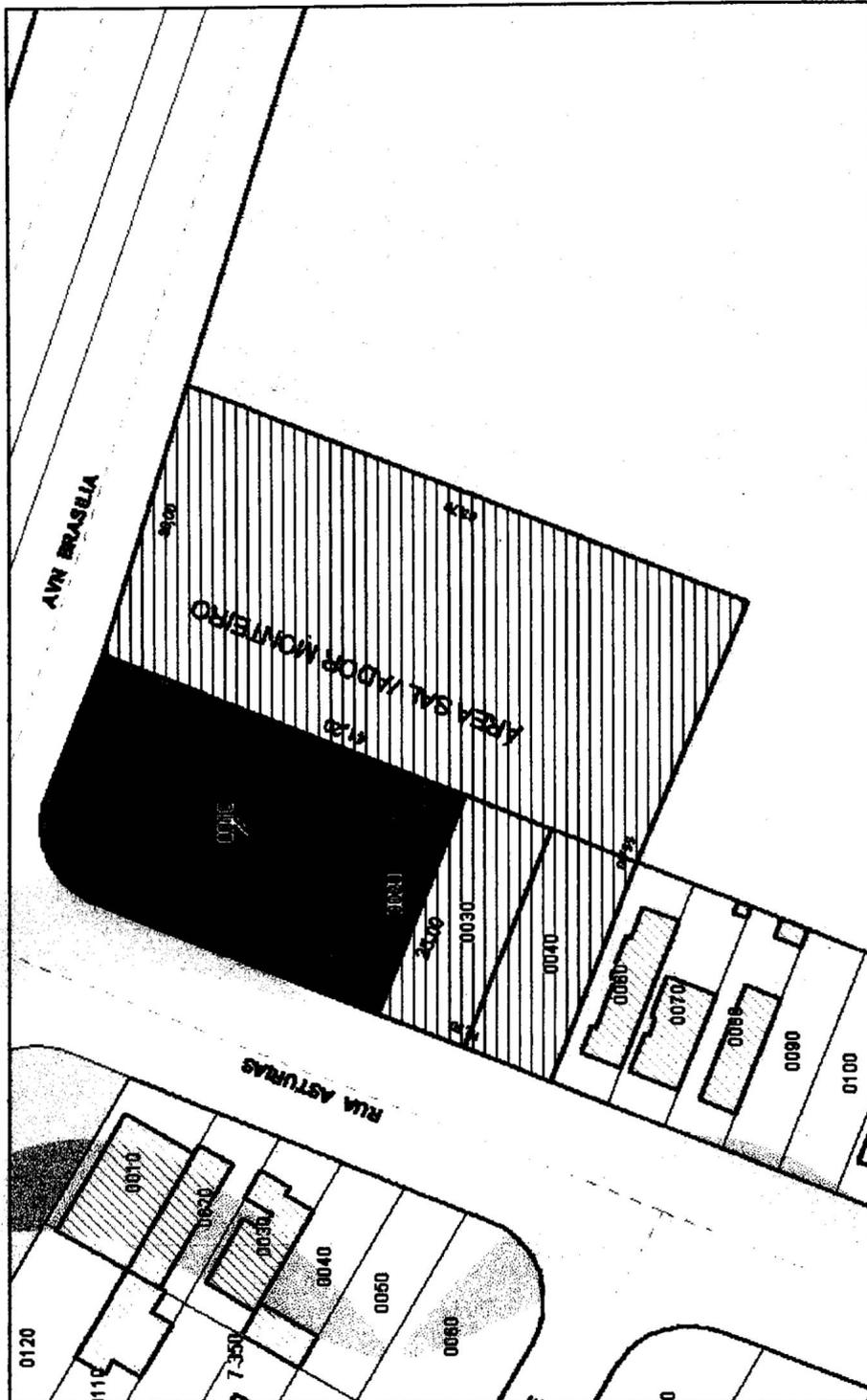
**Assunto:** áreas de preempção, (CEMUS VI, JD. ICARAÍ).

**Local:** Rua das Astúrias nº 1.120, Jd. Icarai, Salto-SP.

O perímetro da área de preempção inicia-se na interseção lateral do **CEMUS VI**, daí segue medindo 19,50 m. de frente para rua das Astúrias, deflete à esquerda medindo 55,00 m. fazendo divisa com o lote 03-A e com uma área dos herdeiros de Salvador Monteiro, deflete à esquerda medindo 63,70 m. fazendo divisa com a mesma área dos herdeiros de Salvador Monteiro, deflete à esquerda medindo 30,00 m. de frente para a Avenida Brasília, deflete à esquerda medindo 41,20 m. fazendo divisa com os fundos do **CEMUS VI**, deflete à direita medindo 25,00 m. fazendo divisa com a lateral do **CEMUS VI**, atingindo o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 2.353,36 m<sup>2</sup>.

A referida área de preempção é fruto da junção das áreas com as seguintes inscrições municipais: 01.07.356.0030.001, 01.07.356.0040.001 e parte de uma área de terreno dos herdeiros de Salvador Monteiro.

CEMUS VI - JD. ICARAI  
ÁREAS DE PREEMPÇÃO



P

**d) Educação – ÁREA 4 – CEMUS VII, Urbanização Salto de São José;**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Assunto:** Áreas de preempção, (CEMUS VII, URB. S.S. JOSÉ).

**Local:** Rua Dos Corumbatas, nº, URB. S.S. JOSÉ, Salto-SP.

O perímetro da área de preempção inicia-se na interseção lateral do **CEMUS VII**, com a rua dos Corumbatás, daí segue medindo 60,00 m. de frente para a rua dos Corumbatás, deflete à esquerda medindo 50 m. fazendo divisa com o lote 25 e 12 P/B da quadra 11, deflete à esquerda medindo 60,00 m. de frente para a rua dos Bagres, deflete à esquerda medindo 50,00 m. fazendo divisa com o **CEMUS VII**, indo atingir o ponto inicial desta descrição totalizando uma área de 3.600,00 m<sup>2</sup>.

A referida área de preempção é fruto da junção das seguintes inscrições municipais:

01.05.027.0060.001,01.05.027.0065.001,01.05.027.0070.001,01.05.027.0075.001,  
01.05.027.0080.001,01.05.027.0085.001,01.05.027.0090.001,01.05.027.0095.001,  
01.05.027.0100.001,01.05.027.0110.001,01.05.027.0260.001,01.05.027.0270.001,  
01.05.027.0275.001,01.05.027.0280.001,01.05.027.0285.001,01.05.027.0290.001,  
01.05.027.0295.001,01.05.027.0300.001,01.05.027.0310.001,01.03.027.0315.001.



**e) Educação – ÁREA 5 – Creche, Jardim das Nações;**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Assunto:** Áreas de preempção, (CRECHE JD. Jardim das Nações).

**Local:** Avenida dos Migrantes, nº, Jardim das Nações, Salto – SP.

**Área de preempção 01:** O perímetro da área de preempção inicia-se na interseção lateral da creche municipal do Jardim das Nações com a Avn dos Migrantes, daí segue medindo 20 m. de frente a Avn dos Migrantes deflete à esquerda medindo 60 m. fazendo divisa com o remanescente da área em questão de propriedade de Giacomo Dalla Vecchia com inscrição municipal nº 01.03.094.0180.001, segue a esquerda medindo 49,85 m. fazendo divisa com o remanescente da área em questão de propriedade de Giacomo Dalla Vecchia, segue a esquerda medindo 20 m., fazendo divisa com os fundos das propriedades de lotes nº 04 e 05 da quadra três, deflete à esquerda medindo 29,85 m. fazendo divisa com o fundo da Creche do Jardim das Nações, deflete à direita medindo 39,80 m. fazendo divisa com a Creche indo atingir o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 1.793,00 m<sup>2</sup>.

A referida área de preempção esta contida na Gleba 1 inscrição municipal nº 01.03.094.0180.001.

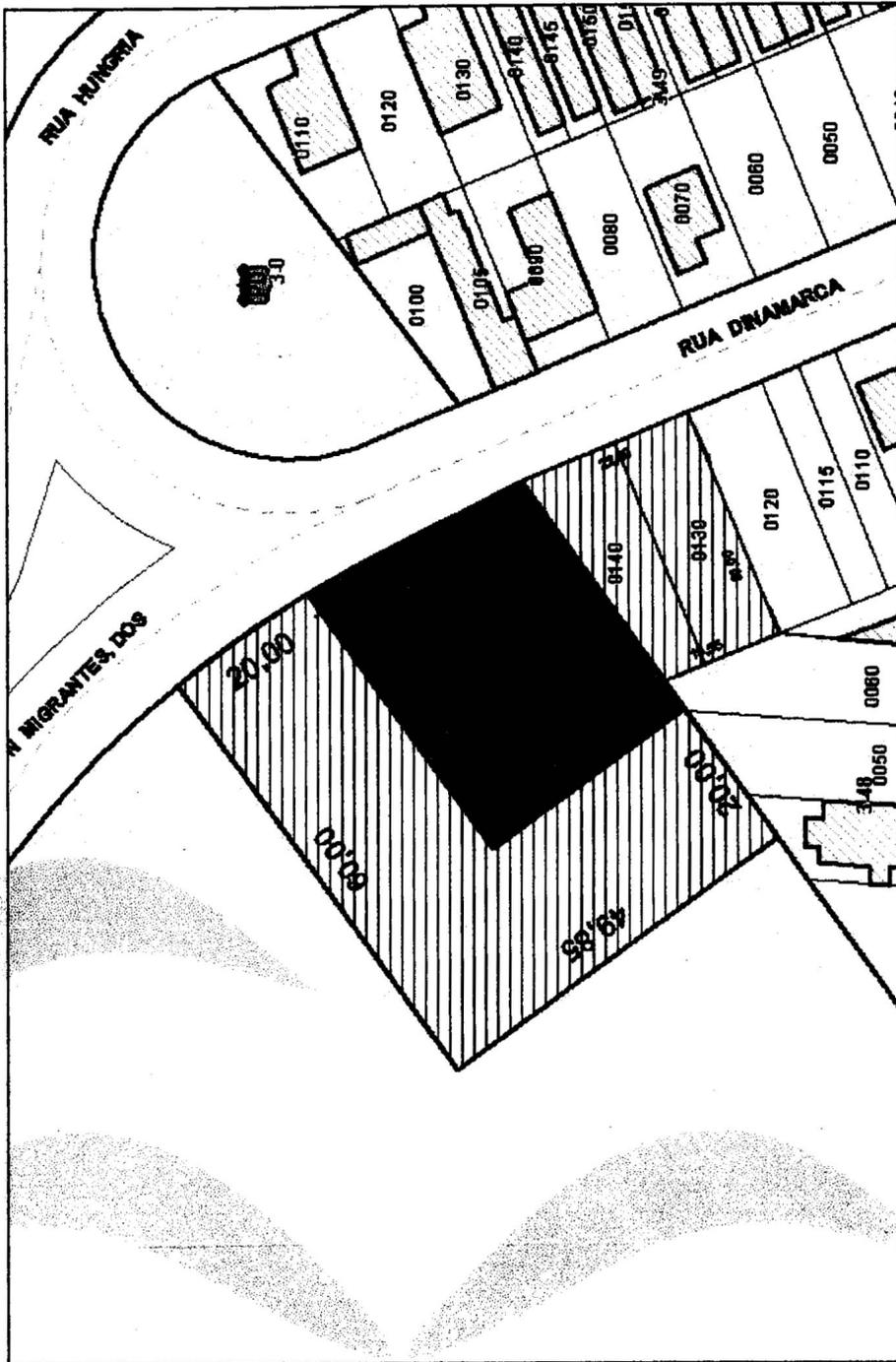
**Área de preempção 02:** O perímetro da área de preempção inicia-se na interseção lateral da creche municipal do Jardim das Nações com a rua Dinamarca, daí segue medindo 22,80 m. de frente para rua Dinamarca, deflete à direita medindo 30 m. fazendo divisa com o lote 12 B da quadra 3, deflete a direita medindo 15,55 m. fazendo divisa com os fundos da propriedade de lote nº 06 da quadra três, deflete a direita medindo 30,75m. Fazendo divisa com a lateral da Creche do Jardim das Nações, indo atingir o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 567,00 m<sup>2</sup>.

A referida área de preempção é fruto da junção das inscrições municipais nº 01.03.048.0130.001 e 01.03.048.0140.001.



↓

CRECHE JD. DAS NAÇÕES  
ÁREAS PREEMPÇÃO CRECHE JD. DAS NAÇÕES



4

9

**f) Educação – ÁREA 6 – Creche, Jardim Independência;**

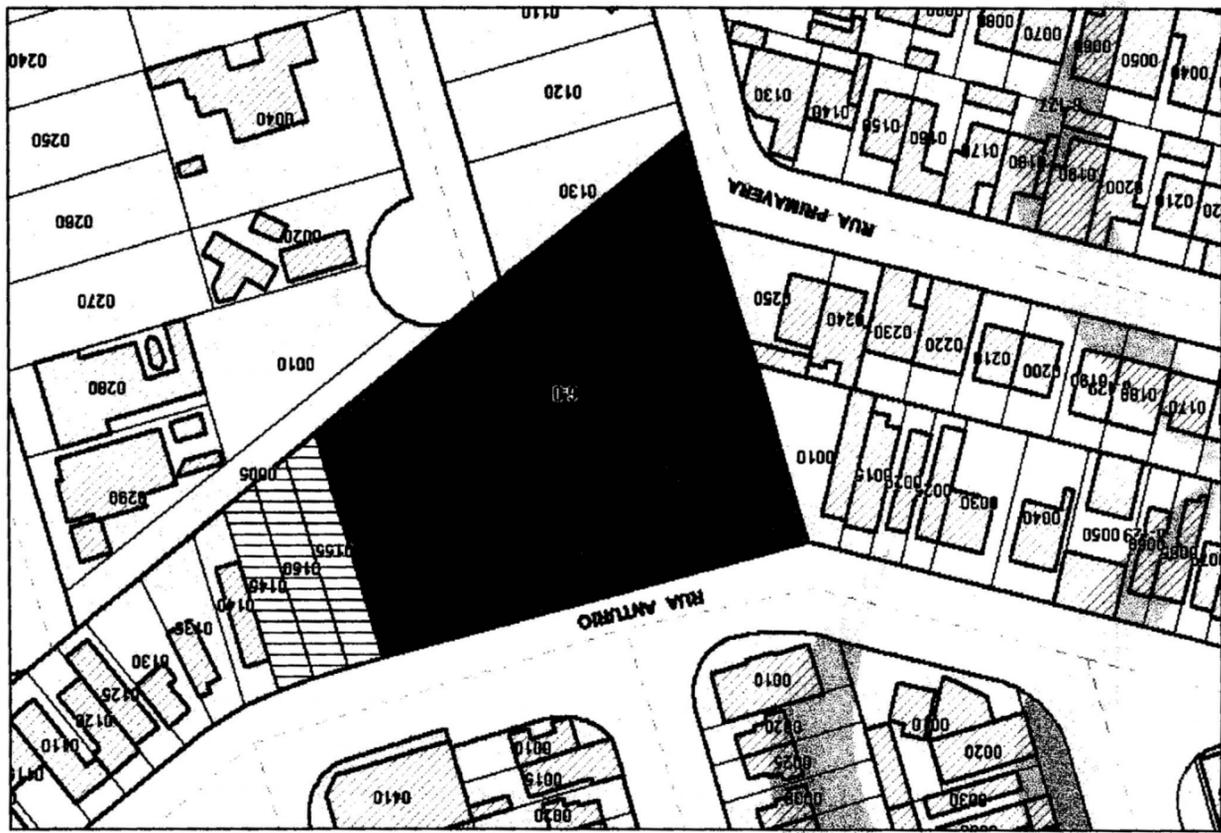
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Assunto: Áreas de preempção, (CRECHE JD. INDEPENDÊNCIA).**

**Local: Rua Antúrio, nº, Jardim independência, Salto-SP.**

O perímetro da área de preempção inicia-se na interseção lateral da creche municipal do Jardim Independência com a rua Antúrio, daí segue medindo 17,30 m. de frente para a rua Antúrio, deflete à direita medindo 29,70 m. fazendo divisa com o lote 14 P da quadra A, deflete à direita medindo 18,70 m. fazendo divisa com o Condomínio Esplanada, deflete à direita medindo 36,45 m. fazendo divisa com a Creche do Jardim independência, indo atingir o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 587,83 m<sup>2</sup>. O referido perímetro é fruto da junção das seguintes inscrições municipais: 01.06.130.0145.001, 01.06.130.0150.001, 01.06.130.0155.001.





CRECHE JD. INDEPENDÊNCIA  
ÁREAS PREEMPÇÃO CRECHE JD. INDEPENDÊNCIA

**ANEXO 9 – Áreas sujeitas ao direito de preempção: Saúde – Art.17, §único; art.33, §1º.:**



**a) Saúde – ÁREA 1 – CECOI e CAPS;**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

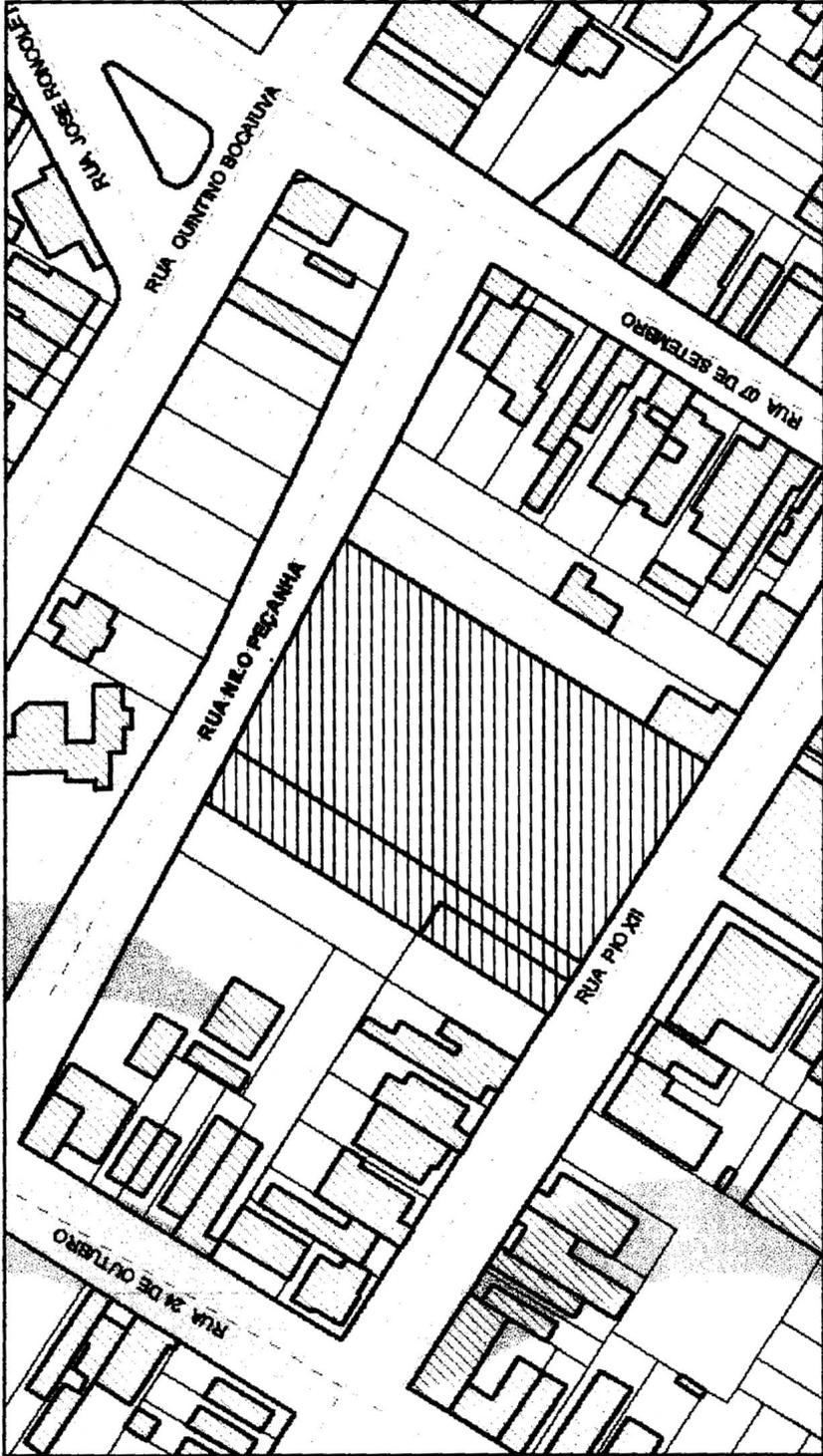
**Assunto:** Área de preempção, (CECOI E CAPS).

**Local:** Rua Pio XII nº 70, Vila Teixeira, Salto -SP.

O perímetro da área de preempção inicia-se na interseção lateral de um imóvel sito a rua Pio XII nº 50, Vila Teixeira, Salto - SP, daí segue medindo 47,70 m. com frente para rua Pio XII, deflete à direita medindo 65,12 m. fazendo divisa com a propriedade de inscrição municipal nº 01.01.053.0115.001 e inscrição nº 01.01.053.0070.001, deflete à direita medindo 47,82 m. de frente para rua Nilo Peçanha, deflete à direita medindo 68,51 m. fazendo divisa com o imóvel sito a rua Pio XII nº 50 indo atingir o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 2.837,00 m<sup>2</sup>.

A área de preempção descrita refere-se à junção das seguintes inscrições municipais: número 01.01.053.0140.001, 01.01.053.0145.001 e a inscrição municipal 01.01.053.0150.001.

CECOI E CAPS  
ÁREAS DE PREENCHIMENTO



**b) Saúde – ÁREA 2 – Posto de Saúde, Jardim Saltense;**

MEMORIAL DESCRITIVO

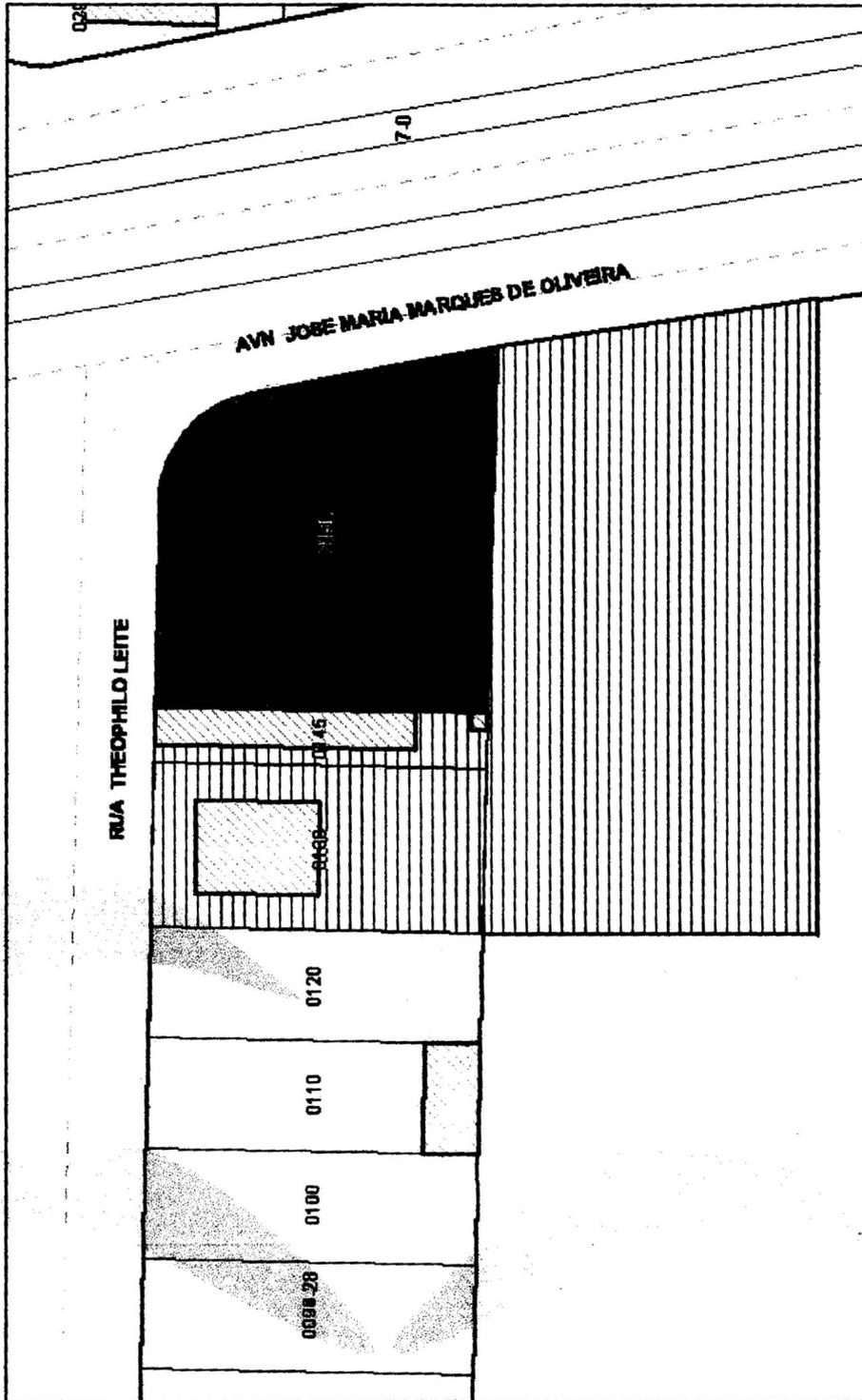
**Assunto:** Área de preempção, (POSTO DE SAÚDE JD. SALTENSE)

**Local:** Rua Theofnilo Leite, Jd. Saltense Salto -SP.

O perímetro da área de preempção inicia-se na interseção lateral do **POSTO DE SAÚDE JD. SALTENSE**, daí segue medindo 20,00 m. de frente para rua Theofnilo Leite, deflete à esquerda medindo 60,00 m. fazendo divisa com o lote 12 da quadra Q e gleba GL A1, deflete à esquerda medindo 59,52 m. fazendo divisa com a gleba GL A1, deflete à esquerda medindo 30,71 m. de frente para a Avenida José Maria M. de Oliveira, deflete à esquerda medindo 32,93 m fazendo divisa com os fundos do **POSTO DE SAÚDE JD. SALTENSE**, deflete à direita medindo 30,00m. Fazendo divisa com a lateral do **POSTO DE SAÚDE JD. SALTENSE** indo atingir o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 2.286,75 m<sup>2</sup>.

A área de preempção descrita refere-se à junção das seguintes inscrições municipais: número 01.07.028.0130.001, 01.07.028.0145.001 e uma parte da área da inscrição municipal 01.07.028.0180.001.

POSTO DE SAÚDE JD. SALTENSE  
ÁREAS DE PREENPÇÃO



*P* *R*

**c) Saúde – ÁREA 3 – Posto de Saúde, Parque Bela Vista;**

MEMORIAL DESCRITIVO

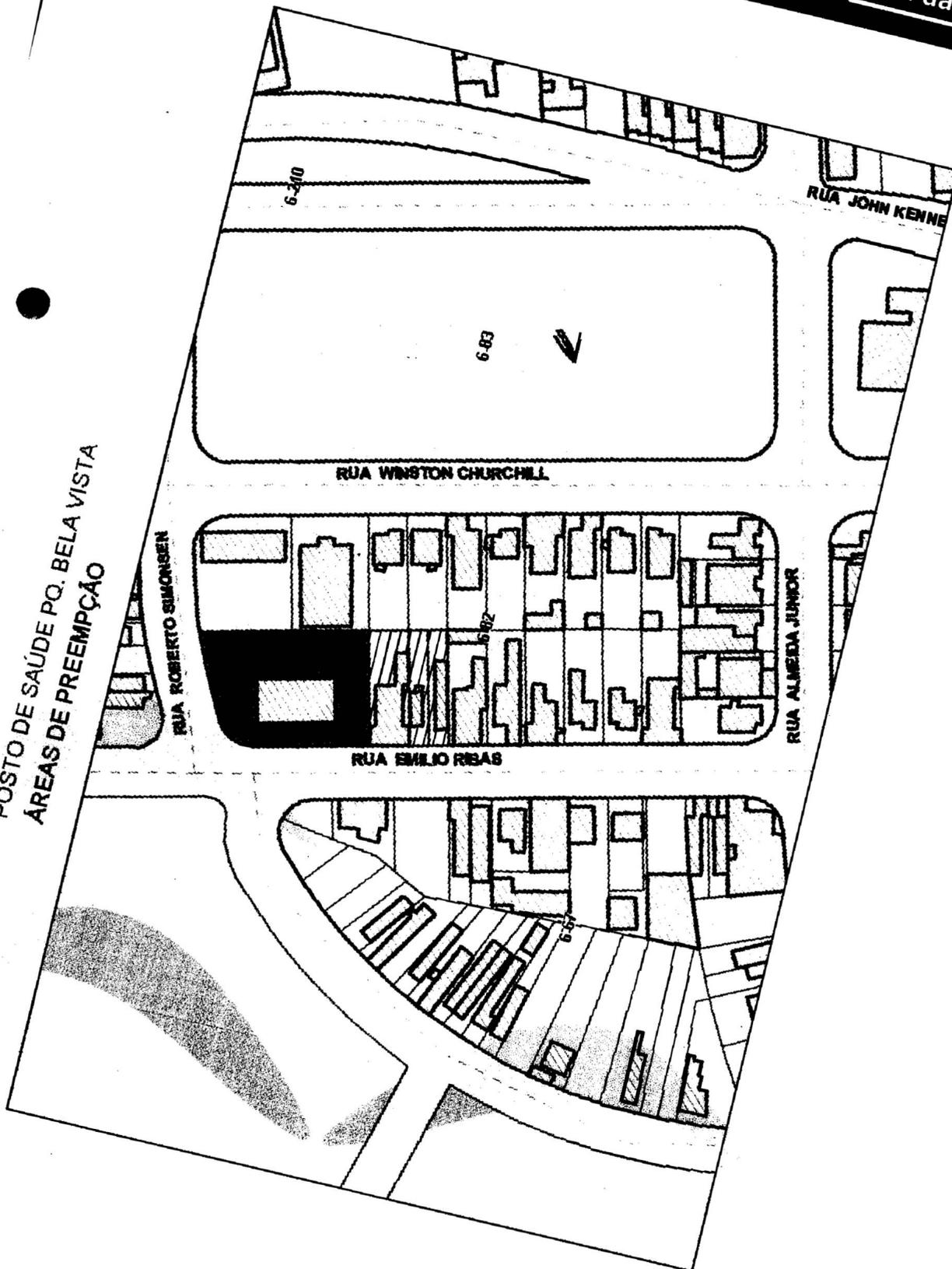
**Assunto:** Área de preempção, (POSTO DE SAÚDE PARQUE BELA VISTA).

**Local:** Rua Emilio Ribas, Parque Bela Vista, Salto -SP.

O perímetro da área de preempção inicia-se na interseção lateral do **POSTO DE SAÚDE PARQUE BELA VISTA**, daí segue medindo 20,00 m. de frente para rua Emilio Ribas, deflete à esquerda medindo 30,00 m. fazendo divisa com o lote 19 B da quadra O, deflete à esquerda medindo 20,00 m. fazendo divisa com os lotes 07 e 08, deflete à esquerda medindo 30,00 m. fazendo divisa com a lateral do **POSTO DE SAÚDE PARQUE BELA VISTA**, indo atingir o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 600,00 m<sup>2</sup>.

A área de preempção descrita refere-se à junção das seguintes inscrições municipais: 01.06.082.0070.001, 01.06.082.0075.001, 01.06.082.0080.001.

POSTO DE SAÚDE PQ. BELA VISTA  
ÁREAS DE PREEMPÇÃO



**d) Saúde – ÁREA 4 – Posto de Saúde, Urbanização Salto de São José;**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

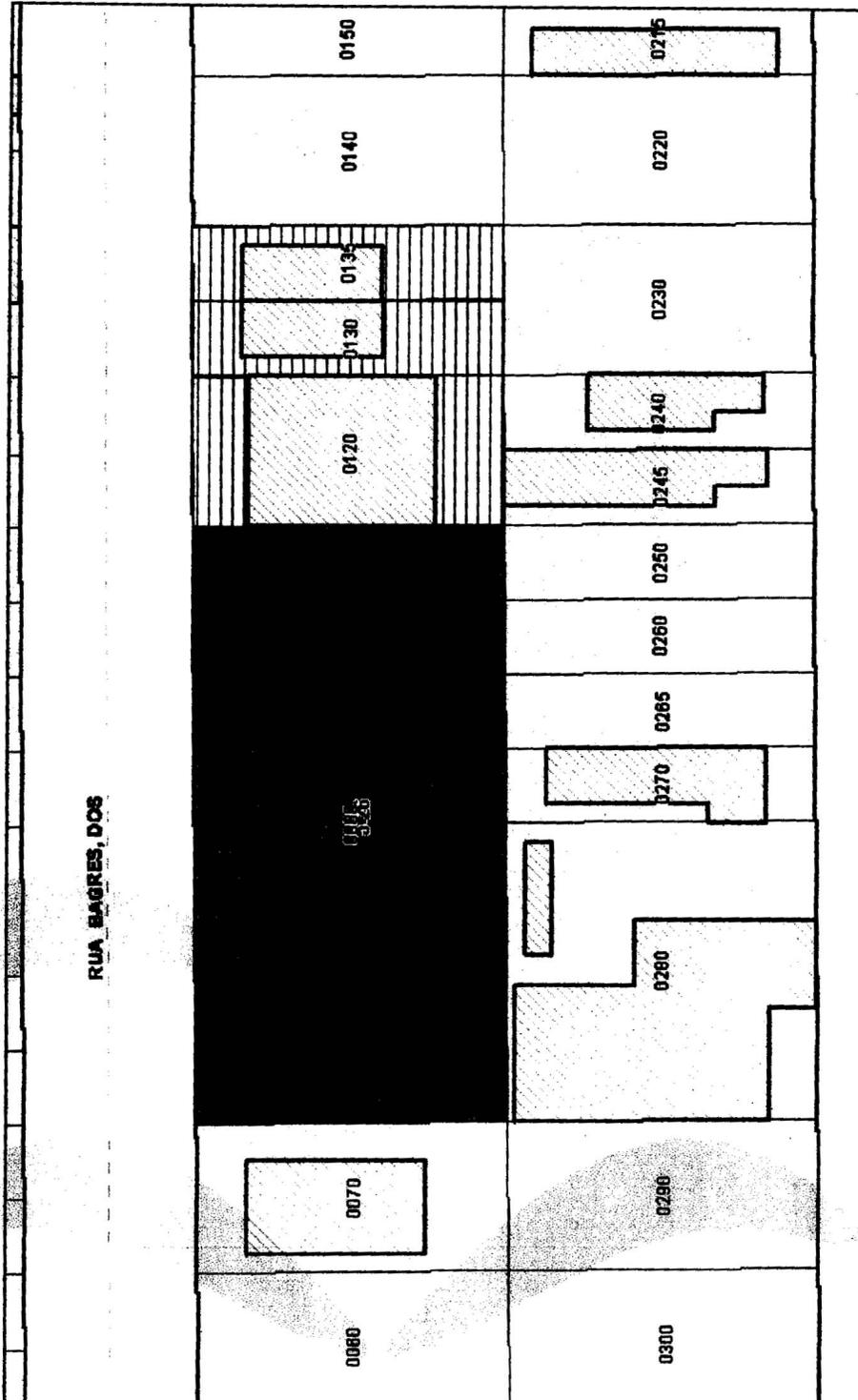
**Assunto:** Áreas de preempção, (POSTO DE SAÚDE SALTO DE SÃO JOSÉ).

**Local:** Rua Dos Bagres, Urbanização Salto de São José, Salto -SP.

O perímetro da área de preempção inicia-se na interseção lateral do **POSTO DE SAÚDE SALTO DE SÃO JOSÉ**, daí segue medindo 24,00 m. de frente para rua Dos Bagres, deflete à direita medindo 25,00 m. fazendo divisa com o lote 14 da quadra 10, deflete à direita medindo 24,00 m. fazendo divisa com os lotes 23,24 P/A E 24P/B, deflete à direita medindo 25,00 m. fazendo divisa com a lateral do **POSTO DE SAÚDE SALTO DE SÃO JOSÉ** indo atingir o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 600,00 m<sup>2</sup>.

A área de preempção descrita refere-se à junção das seguintes inscrições municipais: número 01.05.026.0120.001, 01.05.026.0130.001 e a inscrição municipal 01.05.026.0135.001.

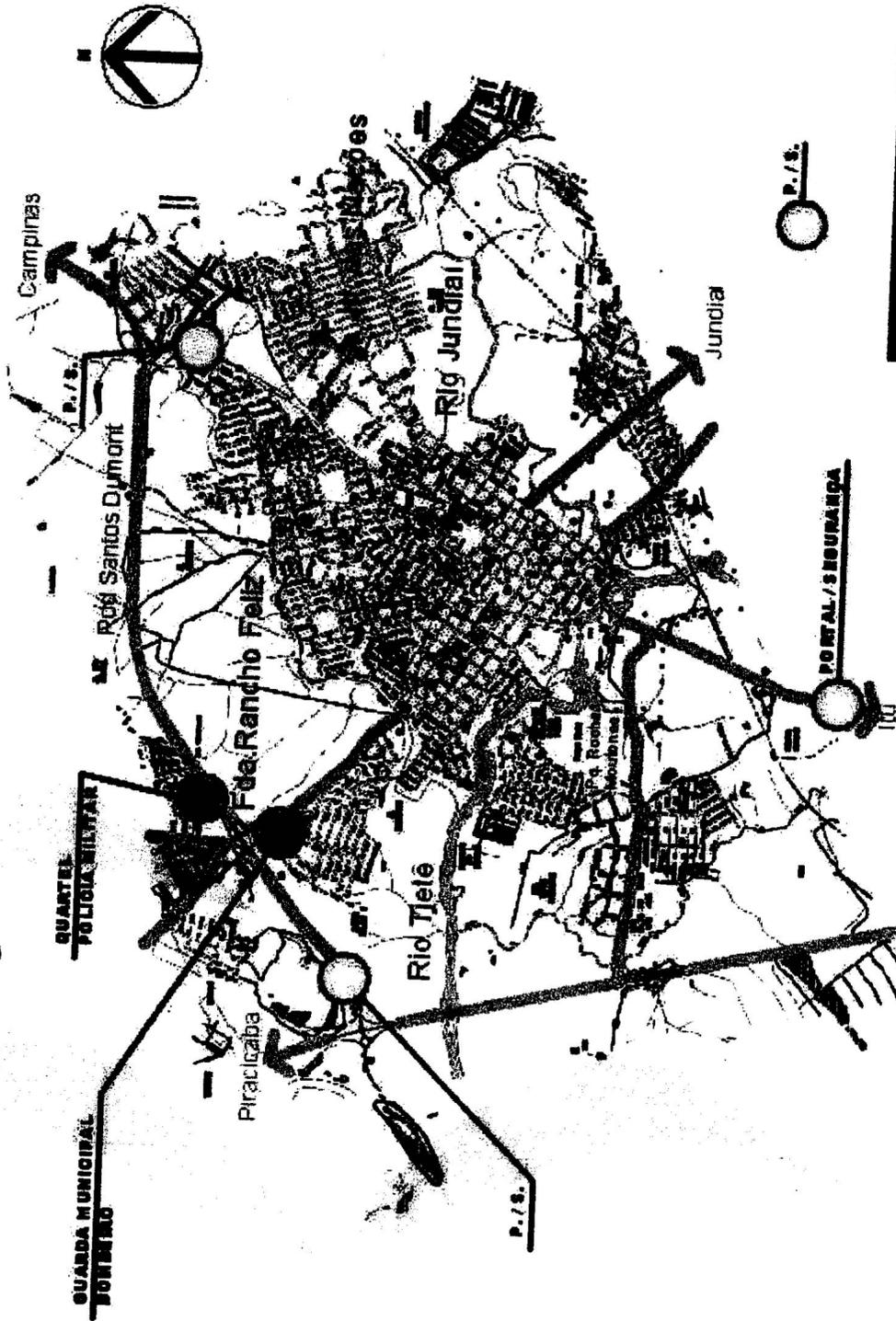
POSTO DE SAÚDE URB. S.S.JOSÉ  
ÁREAS DE PREEMPÇÃO



**ANEXO 10 – Segurança – Art.20, §único;**

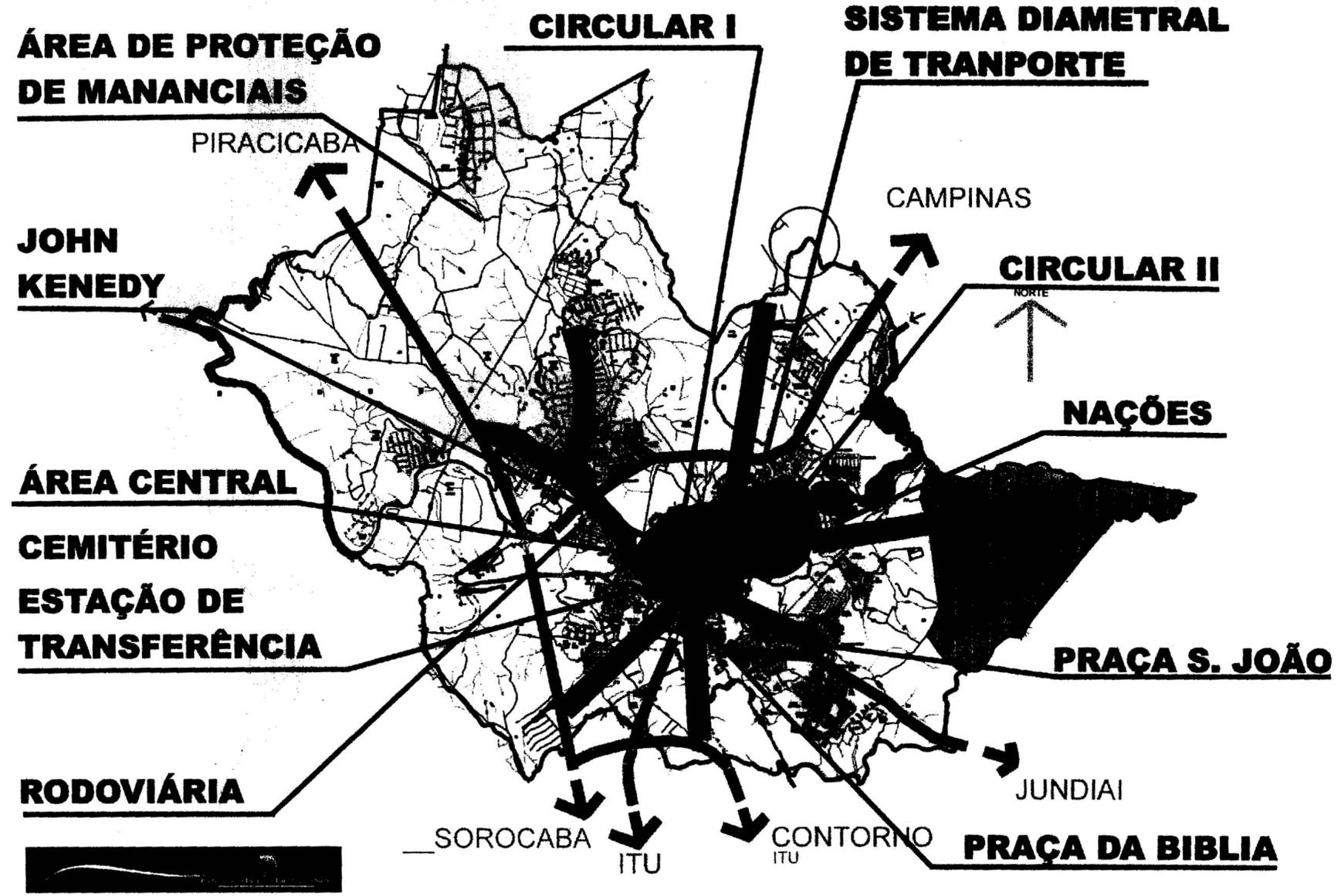
4

# SEGURANÇA



**ANEXO 11 – Transporte coletivo;**

# TRANSPORTE COLETIVO



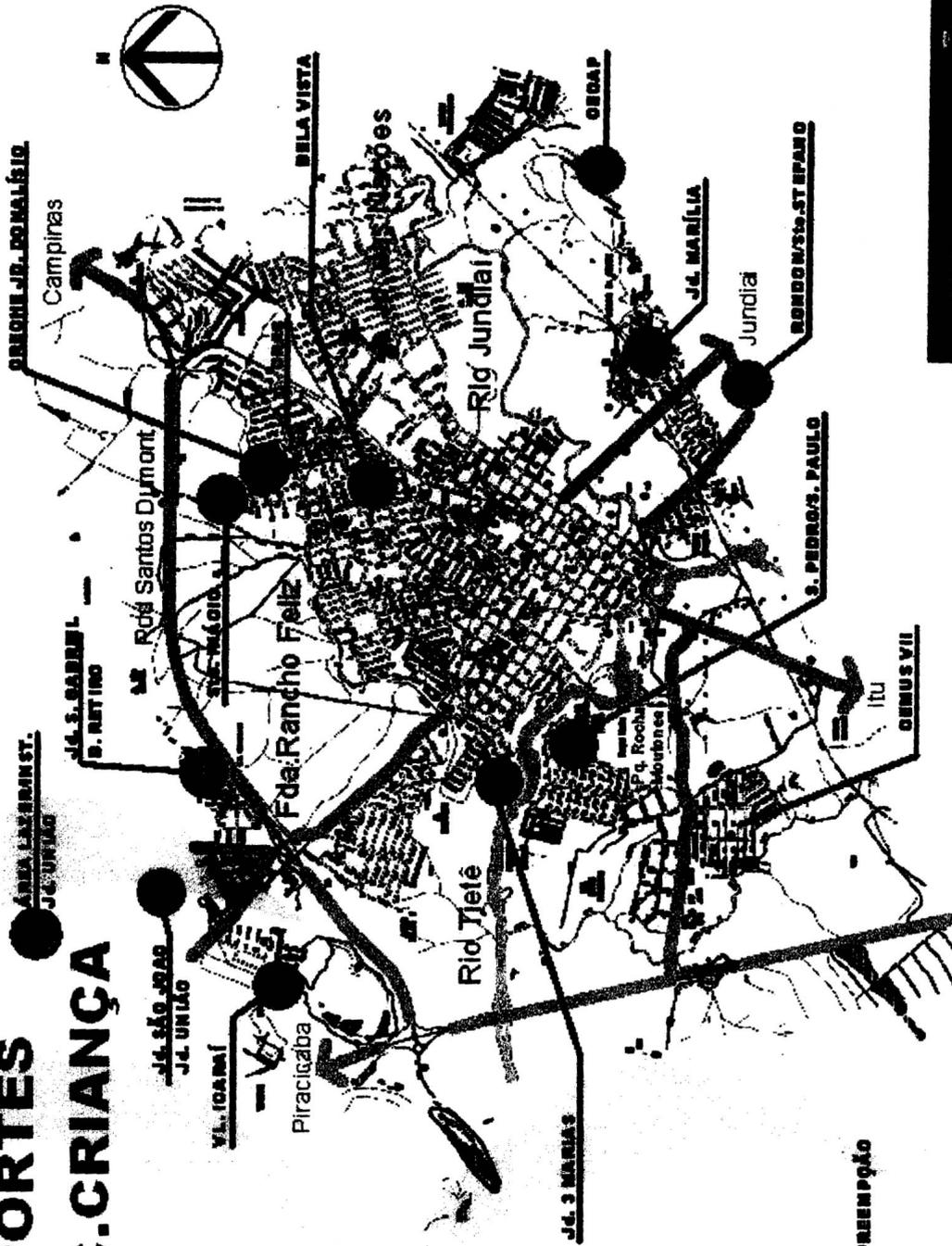
77

P

**ANEXO 12 – Esportes e Secretaria da Criança;**



# ESPORTES SEC. CRIANÇA

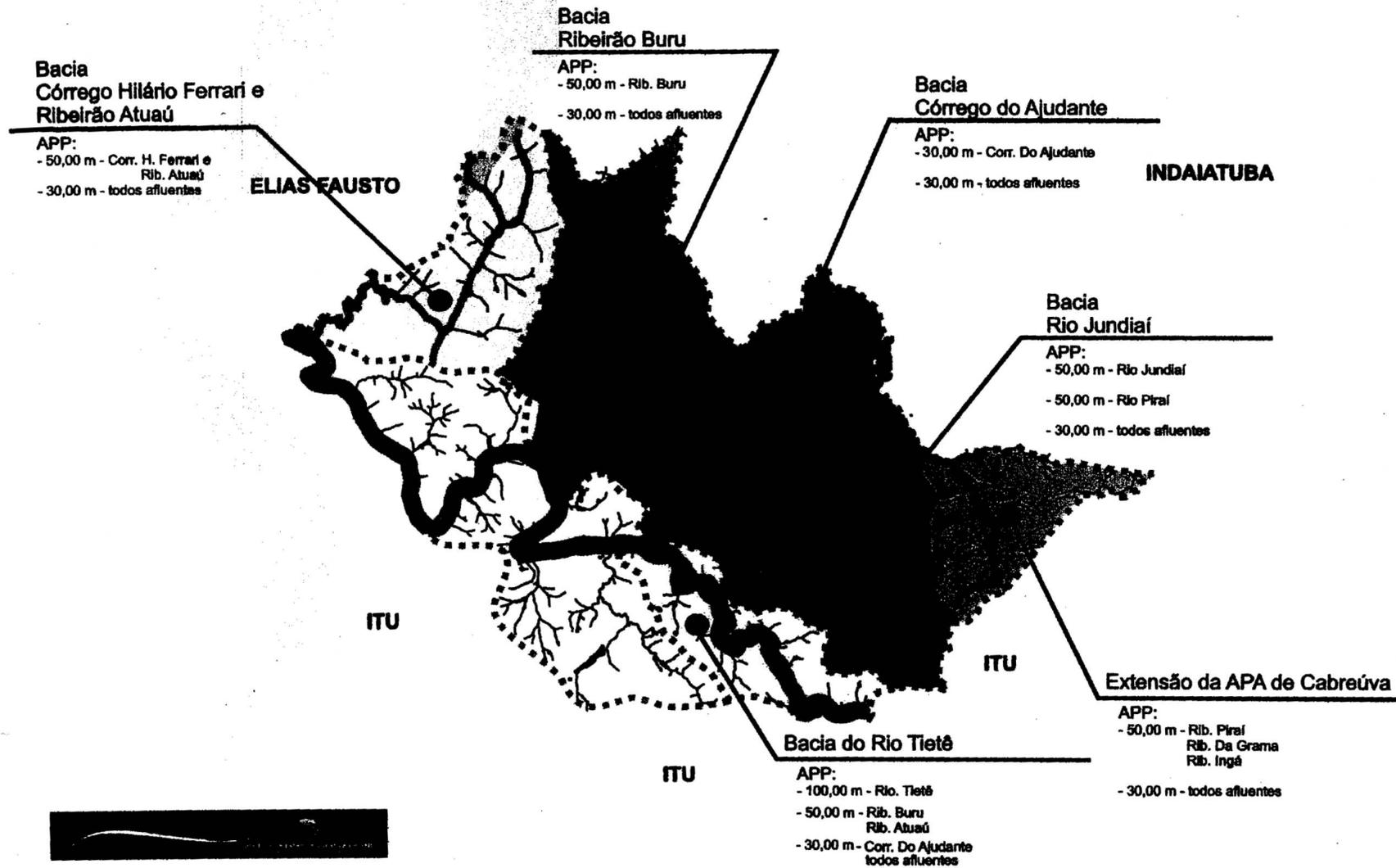


D

2

**ANEXO 13 – Mapas das bacias hidrográficas.**

# MAPAS DAS BACIAS HIGROGRÁFICAS



**SUMÁRIO**

TÍTULO I – DO PLANO DIRETOR.....	1
TÍTULO II – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.....	2
CAPÍTULO I – Das diretrizes gerais da política urbana.....	2
SEÇÃO I – Dos usos urbanos.....	2
SEÇÃO II – Do parcelamento, uso e ocupação do solo.....	3
SUBSEÇÃO UNICA – Do macrozoneamento.....	5
SEÇÃO III – Da estrutura viária.....	5
SEÇÃO IV – Da infra-estrutura urbana.....	6
SEÇÃO V – Da habitação.....	6
SEÇÃO VI – Do meio ambiente.....	7
SEÇÃO VII – Dos patrimônios histórico e cultural.....	9
SEÇÃO VIII – Da paisagem urbana.....	9
SEÇÃO IX – Da educação.....	10
SEÇÃO X – Da saúde.....	11
SEÇÃO XI – Do esporte e lazer.....	11
SEÇÃO XII – Do bem estar social.....	12
SEÇÃO XIII – Da segurança pública e patrimonial.....	12
SEÇÃO XIV – Do sistema de transporte e mobilidade urbana.....	13
SEÇÃO XV – Do trânsito.....	13
SEÇÃO XVI – Da drenagem urbana.....	14
SEÇÃO XVII – Dos resíduos sólidos.....	14
SEÇÃO XVIII – Do saneamento.....	15
SEÇÃO XIX – Da administração pública.....	16
SEÇÃO XX – Da gestão estratégica na área econômica.....	16
SEÇÃO XXI – Da indústria, do comércio e dos serviços.....	17
SEÇÃO XXII – Da agropecuária.....	17
SEÇÃO XXIII – Do turismo.....	18
TÍTULO II – Dos instrumentos da política urbana.....	19
SEÇÃO I – Das Áreas de Especial Interesse Social.....	19
SEÇÃO II – Do direito de preempção.....	20
SEÇÃO III – Da outorga onerosa do direito de construir.....	20
SEÇÃO IV – Do tombamento.....	21
SEÇÃO V – Do estudo de impacto de vizinhança (EIV) e do estudo de impacto ambiental (EIA).....	22
TÍTULO III – DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO.....	22
TÍTULO I – Da Secretaria de Urbanismo e Planejamento.....	22
TÍTULO II – Do Conselho da Cidade.....	23
TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
OS – Art.51.....	256
XO 1 – Macrozoneamento – art.7º, I, II e V; art.9º, “caput”; art.32, §2º;.....	27
XO 2 – Perímetro urbano;.....	35
XO 3 – Macro sistema viário: anel maior, anel menor – Art.10, I;.....	36
XO 4 – Avenidas parques – Art.10, II;.....	40

ANEXO 5 – Ciclovias turísticas – Art.10, III;.....	42
ANEXO 6 – Sistema viário radial – Art.10, IV;.....	44
ANEXO 7 – Área de preservação contra enchentes – Art.13, §2º; .....	46
ANEXO 8 – Áreas sujeitas ao direito de preempção: Educação – Art. 16, §único; art.33, §1º:.....	48
a) Educação – ÁREA 1 – CEMUS II, Centro; .....	49
b) Educação – ÁREA 2 – CEMUS São Pedro São Paulo; .....	51
c) Educação – ÁREA 3 – CEMUS VI, Jardim Icarai;.....	54
d) Educação – ÁREA 4 – CEMUS VII, Urbanização Salto de São José; .....	56
e) Educação – ÁREA 5 – Creche, Jardim das Nações;.....	58
f) Educação – ÁREA 6 – Creche, Jardim Independência; .....	60
ANEXO 9 – Áreas sujeitas ao direito de preempção: Saúde – Art.17, §único; art.33, §1º:.....	63
a) Saúde – ÁREA 1 – CECOI e CAPS; .....	64
b) Saúde – ÁREA 2 – Posto de Saúde, Jardim Saltense; .....	66
c) Saúde – ÁREA 3 – Posto de Saúde, Parque Bela Vista; .....	68
d) Saúde – ÁREA 4 – Posto de Saúde, Urbanização Salto de São José;.....	70
ANEXO 10 – Segurança – Art.20, §único;.....	73
ANEXO 11 – Transporte coletivo; .....	75
ANEXO 12 – Esportes e Secretaria da Criança; .....	77
ANEXO 13 – Mapas das bacias hidrográficas.....	81

*P*

*l*